

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 76

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 4 de maio de 2016

Alepe discute projeto de regulamentação do comércio de água adicionada de sais

Assunto foi debatido, ontem, em reunião da Comissão de Justiça

O setor de envasamento e distribuição de água adicionada de sais no Estado deverá passar por regulamentação, de modo a garantir a qualidade do produto que chega ao consumidor. Essa é a proposta do Projeto de Lei nº 710/2016, que foi discutido, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Justiça. O debate, convocado pelo autor da proposição, deputado Antônio Moraes (PSDB), teve o objetivo de apresentar a matéria aos empresários que atuam no ramo, os quais puderam esclarecer dúvidas e fazer sugestões ao texto, antes do mesmo começar a tramitar na Assembleia Legislativa.

De acordo com Jaime Brito, gerente geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), a água adicionada de sais é um tipo de água potável - captada de diferentes tipos de fontes - que recebe dosagens de sais específicos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Esse produto se difere da água mineral, que deve ser submetida a um processo mais elaborado de filtragem e a um controle de qualidade mais rígido. Segundo o gestor, o processo de captação e distribuição do primeiro tipo de água - objeto do PL 710/2016 - ainda carece de regras. "Sem parâmetros de qualidade estabelecidos, a fiscalização do envasamento e distribuição das águas adicionadas de sais fica comprometida", afirmou.

"Jaime Brito me apresentou as dificuldades da Apevisa e, juntos, criamos

este documento com regras que, sem dúvida, trarão benefícios para toda a população", afirmou Antônio Moraes, que se mostrou disposto a acatar as sugestões dos envolvidos no setor.

Para o representante da Associação Pernambucana das Indústrias de Água Mineral Natural, Ernesto José, "será importante a criação de um selo que ateste a qualidade das águas vendidas no Estado". Alexandre Melo, da Associação de Água Mineral e adicionada de sais de Caruaru, acrescentou que o mercado e a população precisam, urgentemente, de uma lei que facilite o trabalho de fiscalização. "Se não houver controle, as empresas clandestinas continuarão a descumprir as regras, competindo de forma desleal com os empresários que investem para atuar na legalidade", disse.

O vice-diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas (Sindbeb), Ricardo Heráclio, aprovou a proposta e sugeriu o acréscimo de um item. "Acho que os lacres desses dois tipos de água devem ser diferenciados, de modo que o consumidor saiba exatamente o que está comprando", propôs. Ele foi informado pelo deputado Antônio Moraes que o projeto prevê o uso dessa ferramenta, que deverá ser regulamentada pelo Executivo através da edição de decreto.

Por fim, os deputados Romário Dias (PSD), Waldemar Borges (PSB), Aluísio Lessa (PSB) e Tony Gel (PMDB) elogiaram a iniciativa e apresentaram dúvidas



FOTOS: RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Envasamento e distribuição do produto carecem de normatização



e sugestões. "Precisamos pensar em uma forma de fiscalizar a qualidade da água consumida pela população rural do Interior do Estado. Infelizmente, água mineral é um privilégio que não é de todos", comentou Dias. "Devemos trabalhar junto à Associação Municipalista de Pernambuco, orientando os prefeitos a mobilizar suas equipes de

vigilância sanitária, de modo a garantir a eficácia desse PL em todo o Estado", concluiu o peemedebista.

DESAPARECIDOS - Fotos de crianças e adolescentes desaparecidos poderão ter espaço fixo em jornais de Pernambuco. É o que pretende o Projeto de Lei nº 694/2016, que foi aprovado, ontem, na Reunião Ordinária da Comissão de Justiça. A proposição

obriga os veículos de comunicação impressos a divulgarem, semanalmente, imagens dos desaparecidos acompanhadas de nome completo, data de desaparecimento e número do Disque Denúncia 100. O texto, proposto pelo deputado Lucas Ramos (PSB), foi aprovado nos termos de seu Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Justiça.

Para o titular do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, delegado Ademir Oliveira, a medida deve ajudar o trabalho de investigação policial. "Casos que ganham visibilidade na imprensa costumam ter solução muito mais rápida, por isso acredito ser muito oportuna a iniciativa", avalia.

O projeto de lei original estendia a exigência também aos noticiários de televisão do Estado, mas foi, nesse ponto, considerada inconstitucional pela relatora do projeto, Teresa Leitão (PT). Em seu parecer, a parlamentar aponta ser atribuição privativa do Congresso Nacional legislar "sobre serviços de difusão de sons e imagens", mas destacou ser dever do Estado zelar pela defesa de crianças e adolescentes. "Portanto, é válida a obrigação de divulgação de imagens de desaparecidos na mídia impressa", ponderou.

Na opinião da presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSDB), a iniciativa pode reacender a esperança de famílias que procuram por entes queridos. "Fui secretária da Criança e da Juventude e sei que tudo aquilo que possa dar ânimo às buscas será positivo", analisou.

De acordo com a norma, o espaço destinado às imagens deverá ocupar, no mínimo, um oitavo da página do jornal. A empresa que descumprir a exigência pode ser punida com multa de até R\$ 20 mil, considerados o porte da instituição, as circunstâncias da infração e os casos de reincidência.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Miguel Coelho cobra divulgação do programa Garantia-Safra em Pernambuco

Parlamentar aponta baixa adesão dos agricultores ao programa federal

A baixa adesão dos agricultores pernambucanos ao programa federal Garantia-Safra - que concede um benefício anual aos produtores rurais sujeitos à perda de safras - foi o tema do discurso do deputado Miguel Coelho (PSB) na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar informou que, por falta de conhecimento da proposta, apenas 52% das cotas disponibilizadas ao Estado, na última edição do programa, foram utilizadas pelos agricultores.

Segundo o parlamentar, o Governo Federal lançou, ontem, a edição 2016/2017 do programa. Ele defendeu um maior empenho das prefeituras e do Governo do Estado para aumentar a adesão dos agricultores à iniciativa. “Apelo aos demais parlamentares que trabalhem junto aos prefeitos, reafirmando a necessidade de orientação da população para que os recursos destinados a Pernambuco possam ser 100% aproveitados”, solicitou.



ROBERTO SOARES

BENEFÍCIO - “Apenas 52% das cotas do Estado foram utilizadas”

Em aparte, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) também defendeu o esforço conjunto das diferentes esferas de poder - e da sociedade civil - para promover ações públicas de enfrentamento à seca. “A estiagem saiu dos noticiários e precisamos nos esforçar para que, nos próximos meses, consigamos tirar do papel medidas importantes

para melhorar a vida do povo sertanejo”, acrescentou.

O Garantia-Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) direcionada a agricultores familiares que se encontram em municípios sistematicamente sujeitos a perdas de safra devido à seca ou ao excesso de chuvas.

Agreste

Aumento do número de óbitos na região de Arcoverde preocupa Eduíno Brito

Um alerta sobre o aumento no número de óbitos em Arcoverde e cidades próximas, na região Agreste, foi feito pelo deputado Eduíno Brito (PP), durante a Reunião Plenária de ontem. A partir de dados fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado, o parlamentar apontou o aumento de 26% no total de mortes na região, que subiu de 2.284, em 2014, para 2.713, em 2015. Os dados se referem aos municípios de Arcoverde, Alagoinha, Buíque, Custódia, Ibitimir, Pedra, Pesqueira, Sanharó, Sertânia e Venturosa.

“Esse aumento foi mais intenso entre os idosos, o que motivou, inclusive, uma investigação do Ministério da Saúde. Pedimos que a Secretaria de Saúde tam-



ROBERTO SOARES

DISCURSO - Deputado também criticou falta de médicos

bém apure o motivo dessas mortes, com especial atenção às arboviroses”, solicitou o deputado do PP, citando o tipo de virose que abarca doenças como dengue, chikungunya e zika.

Eduíno Brito criticou ainda a falta de médicos em

Arcoverde. “O Hospital Regional da cidade passou os últimos dois domingos sem nenhum médico. Independente da crise que estamos sofrendo, precisamos resolver esse tipo de problema”, cobrou o parlamentar.

PLENÁRIO

Pagamento de salários

O deputado Júlio Cavalcanti (PTB) criticou, ontem, o Governo do Estado por atrasos no pagamento dos motoristas de caminhões-pipa que distribuem água para os municípios do Sertão. Segundo o parlamentar, há prestadores desse serviço que não recebem há um ano e três meses. “Os atrasos provocam prejuízos em cadeia. O Estado não paga os pipeiros que, por sua vez, não pagam os postos de combustíveis. A economia da região é prejudicada, mas quem mais sofre é o povo que depende da água dos caminhões para sobreviver”, afirmou. O parlamentar informou que os atrasos se intensificaram quando o Executivo mudou a gestão do pagamento desses prestadores de serviço. Segundo ele, a responsabilidade pelo serviço era do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e atualmente é da Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe). “Como representante do povo sertanejo, cobro providências do Governo para resolver esse problema que se arrasta desde o ano passado”, concluiu.



Código de Procedimentos Processuais

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) pediu, ontem, que o Plenário aprecie o projeto do Código de Procedimentos Processuais de Pernambuco. Autor da proposição, Novaes salientou que a matéria - que pretende agilizar o funcionamento da Justiça no Estado - aguarda desde 2014 para ser votada. Segundo o Regimento Interno, compete ao presidente da Casa definir quais projetos serão discutidos em cada Reunião. “Faço um apelo à Mesa Diretora. Se é tão difícil propormos projetos com impacto social, quando eles existem é preciso apreciá-los com celeridade”, frisou. Novaes lembrou que, em 2013, quando se iniciou a tramitação da proposta, foi formada uma comissão com parlamentares, juristas e servidores do Judiciário, liderada pelo professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Leonardo Carneiro da Cunha. “Procuramos democratizar o processo de elaboração da lei, debatemos avanços para a legislação mas, depois de tanto trabalho, o texto ainda não foi submetido à votação”, lamentou.



Participação em seminário sobre educação

A deputada Teresa Leitão (PT) registrou, ontem, a realização, na última semana, em Brasília (DF), do Seminário Internacional sobre Educação ao Longo da Vida, evento preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos. Durante o pronunciamento, a parlamentar destacou trechos do documento resultante do encontro. A petista mencionou pontos do relatório que afirmam o compromisso político do Estado brasileiro ao reconhecer a negação histórico-estrutural de direitos à cidadania para toda a sociedade e assinalam os avanços em formas compartilhadas de gestão colegiada e políticas de financiamento da educação básica. “Tive o prazer de participar como palestrante e delegada. O documento traz um diagnóstico, desafios e recomendações para órgãos nacionais e internacionais. O objetivo é que a educação possa ser parte da vida das pessoas como direito inalienável, colocando-as como cidadãos de plenos direitos e protagonistas de suas próprias histórias”, disse.



Expansão da rede elétrica no Sertão

O deputado Antônio Moraes (PSDB) fez um apelo, ontem, para que a Celpe conclua a obra de expansão da rede de distribuição de energia elétrica em Belém do São Francisco, no Sertão de Itaparica. O discurso foi motivado por demanda feita por agricultores da região de Ilha dos Brandões. De acordo com o tucano, a previsão de entrega seria 28 de fevereiro, o que não foi cumprido, e a economia local está sendo prejudicada pelo atraso. “A produção de alimentos naquela região depende substancialmente de energia elétrica, utilizada para a irrigação de frutas, legumes e outros vegetais. É necessário um posicionamento firme dos setores encarregados e da empresa responsável, para que a produção possa retornar ao ritmo normal”, expressou Moraes.



Líder da Oposição cobra informações sobre cortes do Governo do Estado

Deputado pediu que secretário da Fazenda detalhe finanças do Estado na Assembleia

O corte de mais de R\$ 600 milhões nas despesas do Estado, anunciado na última segunda (2) pelo governador Paulo Câmara, gerou questionamentos do líder da Oposição, Sívio Costa Filho (PRB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar pediu que o secretário da Fazenda, Márcio Steffani, compareça à Assembleia Legislativa para explicar a situação financeira do Estado.

“Antes de aprovar vendas de ativos e outras matérias relativas a esse ajuste, nós devemos chamar o secretário para que ele apresente um diagnóstico da real situação da economia de Pernambuco, e esclareça como foram feitos os cortes de quase R\$ 1 bilhão realizados no ano passado”, propôs o petebista. Segundo o deputado, a resposta

dada pelo Executivo a um pedido de informações feito por ele foi que “os dados estão no Portal da Transparência”.

Costa Filho disse temer que, sem esclarecimentos sobre os cortes já realizados, anúncios como esse possam ser transformados em “peças publicitárias do Governo do Estado”. “Eu vejo o PSB questionando o número de ministérios do Governo Federal, mas aqui em Pernambuco ele tem mais de 27 secretarias. A Secretaria de Habitação, por exemplo, não chegou a construir nem 100 casas no ano passado”, criticou.

“O Governo pode reduzir o número de cargos comissionados, o número de secretarias e fundir pastas, mas o que vemos é a segurança, a saúde e a educação sofrendo com diversos pro-



ROBERTO SOARES

COSTA FILHO - “Esperamos ações nas áreas sociais”

blemas causados pela crise econômica, sem ações con-

cretas do Estado”, avaliou o líder da Oposição.

Reunião Solene

Bloco Flor da Lira de Olinda festeja 40 anos de fundação na Alepe



FOTOS: GIOVANNI COSTA

REQUERIMENTO - Agremiação recebeu placa comemorativa da deputada Teresa Leitão, que propôs a homenagem

Há 40 carnavais conduzindo de jovens estudantes a senhoras aposentadas pelas ladeiras centenárias de Olinda, na Região Metropolitana do Recife, o Bloco Carnavalesco Misto Flor da Lira recebeu, ontem, uma homenagem da Assembleia Legislativa. Integrantes da agremiação compareceram à Reunião Solene, proposta pela deputada Teresa Leitão (PT), vestidos nas tradicionais fantasias nas cores azul e amarelo. A oportunidade ainda contou com desfile de

flabelos – espécie de estandarte – e com a execução de frevos líricos pelo coral e orquestra do bloco. Fundadores do Flor da Lira, Seronildo Guerra e Alexandre Nogueira também foram saudados. Nogueira faleceu há dois meses.

Presidente da reunião, o deputado Zé Maurício (PP) destacou a relevância dos blocos carnavalescos para a cultura pernambucana e mundial. “O frevo de bloco é patrimônio imaterial da humanidade, com seus te-

mas românticos e saudosistas”, descreveu. Teresa Leitão (PT) destacou a “militância cultural” dos que fazem os blocos de Carnaval em Olinda. “Essas pessoas lutam pela formação cultural dos jovens, promovendo o conhecimento, a música, a dança e as tradições de nosso Estado”, discursou.

Seronildo Guerra, que também preside a Liga dos Blocos Líricos de Pernambuco, recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. O carnavalesco agradeceu a

homenagem da Casa e também entregou um diploma de reconhecimento pelo apoio dos deputados à agremiação. Guerra aproveitou o momento para registrar a falta de incentivo do Poder Público às iniciativas de promoção da cultura popular. “Nesses 40 carnavais, muitos blocos ficaram pelo caminho. Se ainda existe frevo tocando, trompetistas executando partituras e passistas dançando, isto se deve à resistência dos que fazem a cultura de Pernambuco”, afirmou.

Cidadania

Edilson Silva comemora adoção de nome social na administração pública federal

Decreto da Presidência da República, editado na última semana, que autorizou a adoção do nome social por travestis e transexuais em órgãos públicos federais repercutiu, ontem, na Assembleia Legislativa. O deputado Edilson Silva (PSOL) comemorou a decisão, que vale tanto para servidores quanto para usuários dos serviços públicos daquela esfera de governo.

O nome social é aquele escolhido pela pessoa de acordo com o gênero com o qual se identifica, independentemente do que está em seu registro de nascimento. “Saúdo essa iniciativa corajosa da presidente Dilma Rousseff, que, num contexto de crescimento do conservadorismo na sociedade, fortalece a cidadania e dá um passo importante para a garantia das liberdades individuais”, elogiou Silva.

Teresa Leitão (PT) observou que conquistas pontuais têm marcado “a luta da população LGBT contra a discriminação e pelo respei-

to à livre orientação sexual.” Priscila Krause (DEM) analisou que a medida pode parecer pequena, mas representa o reconhecimento da identidade de parcela significativa da população. “Precisamos enxergar o outro a partir do outro e não a partir de nós mesmos, para não limitarmos o nosso olhar”, comentou.

Já o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) minimizou a mudança, e disse não perceber “grandes conquistas” na decisão. “Diante do que o País precisa, essa questão de nome em crachás, apelidos, é uma pauta menor”, afirmou. Ao final da Reunião, Edilson Silva ainda voltou à tribuna para ilustrar que, apesar de adotar o nome parlamentar Pastor Cleiton Collins, o nome de registro do deputado é “Cleiton Gonçalves da Silva”. “Este é um debate sobre isonomia. O direito que os deputados têm de assumir um nome social diferente do civil deve ser entendido a todos os cidadãos”, defendeu.



ROBERTO SOARES

UNIÃO - Medida está prevista em decreto da Presidência

Leis

LEI Nº 15.797, DE 3 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos destinados ao recolhimento de lixo urbano deverão ser equipados com coletor de chorume - líquido resultante do processo de putrefação do lixo - altamente poluente das vias urbanas.

Art. 2º A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos previstos no artigo anterior adquiridos e em operação após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os veículos adquiridos antes da vigência desta Lei e que não se enquadrem nas condições ora estipuladas, terão o prazo de 03 (três) anos a contar da publicação, para se adequarem à obrigatoriedade ou substituídos por veículos em conformidade com esse dispositivo.

Art. 3º O descumprimento das obrigações instituídas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte da empresa, o grau de reincidência e a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de atividade;
- IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

LEI Nº 15.798, DE 3 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adolescentes com deficiência

Art. 2º Para os fins desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Caso o percentual de vagas referidas no caput resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Não havendo número suficiente de adolescentes com deficiência para provimento das vagas reservadas nos termos do art. 1º, estas serão preenchidas na forma das demais vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA RAQUEL LYRA - PSB

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.361, DE 3 DE MAIO DE 2016.

Concede a Assistente Social Sanitarista Ana Cláudia Callou Matos o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Ana Cláudia Callou Matos o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.362, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Vinicius Labanca.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Vinicius Labanca, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 2 a 14 de maio de 2016, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº. 793/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 071/2016, do Deputado Júlio Cavalcanti, **RESOLVE**: tomar sem efeito o Ato nº.786/16, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 29 de abril do corrente ano, referente à nomeação do servidor MAURO GONÇALVES GUERRA.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 794/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 073/2016, do Deputado Júlio Cavalcanti, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº.792/16, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 03 de maio do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 3 de maio de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordens do Dia

Quadragesima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 03 de maio de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2350/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Poder Executivo que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2351/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 717/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Arcoverde o direito de uso do imóvel para viabilizar a instalação do Centro de Referência Instituto Federal de Pernambuco - IF/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 795/2016
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinicius Labanca, no período de 02 a 14 de maio de 2016, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2352)

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/05/2016
REPUBLICADO EM - 03/05/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 776/2016
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009, assegurando aos ocupantes do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária estejam aptos a operacionalizar seus serviços de maneira a garantir a segurança eficaz.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, no valor de hum milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco - Governador Eduardo Campos - EMPETUR, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016
Autor: Poder Executivo

Institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado José Humberto Cavalcanti

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Engenheiro Civil", e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2016
Autor: Deputado Rogério Leão

Denomina de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 760/2016
Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede a Assistente Social Sanitarista Ana Cláudia Callou Matos o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4168/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Promoção e Revitalização da Agricultura Familiar** para o exercício de 2016, o município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4169/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem na programação da **Atividade: Fortalecimento da participação de Mulheres e Jovens na produção**, o município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4170/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluírem o município de Verdejante nas metas da **Atividade: Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades**, no que tange as ações de recapamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4171/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no **Plano Operativo do Programa de Atenção Primária de Saúde no Estado**, para o primeiro semestre do exercício em pauta, ações efetivas no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4172/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem o município de Paulista no **Plano Operativo da Atividade: Qualificação permanente dos profissionais da Secretária de Educação**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4173/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ação de Saneamento Rural**, o município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4174/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Cultura no sentido de incluírem na programação do **Projeto: Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida**, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4175/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Implantação e restauração de Estradas Vicinais**, o município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4176/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de incluírem o município de Altinho nas metas da **Atividade: Apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4177/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Fornecimento de Transporte Escolar aos alunos da rede estadual de ensino**, que residem, no município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4178/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Moreno e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente**, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4179/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itapissuma e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente**, no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4180/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Transportes no sentido de implementarem políticas de melhoramento no **Sistema de Transporte Público Rodoviário** o município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4181/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Igarassu e ao Secretário de Transportes no sentido de implementarem **Políticas de Melhoramento no Sistema de Transporte Público Rodoviário** no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4182/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itamaracá e ao Secretário de Transportes no sentido de implementarem **Políticas de Melhoramento no Sistema de Transporte Público Rodoviário** no município de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4183/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ipojuca e ao Secretário de Transportes no sentido de implementarem **Políticas de Melhoramento no Sistema de Transporte Público Rodoviário** no município de Ipojuca.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDIR (PP), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 04 (quatro) de maio de 2016, no Plenário, do Palácio Joaquim Nabuco, situado à Rua da Aurora, nº 631, Boa Vista, Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI CAMPLEMENTAR

01) Projeto de Lei Complementar Nº 794/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE).
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 764/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, que institui as Construtoras fixar Placa indicativa com os seus respectivos nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, antes do "Habite-se");
02) Projeto de Lei Ordinária Nº 767/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre a vacinação domiciliar as pessoas que indica e dá outras providências);
03) Projeto de Lei Ordinária Nº 768/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA Estabelece o Programa de Teste Vocacional, para os alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
04) Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
05) Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Semana do check-up Juvenil" na rede pública estadual de saúde e dá outras providências);
06) Projeto de Lei Ordinária Nº 773/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Institui o Piso Salarial dos Conselheiros Tutelares no Estado de Pernambuco);
07) Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (EMENTA: Torna obrigatória a realização dos exames que menciona, no ato da matrícula na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências);
08) Projeto de Lei Ordinária Nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco, dia em Memória das Vítimas da Inquisição dos Judeus Sefarditas);
09) Projeto de Lei Ordinária Nº 780/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
10) Projeto de Lei Ordinária Nº 781/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas);
Regime de urgência
11) Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em Braille);
12) Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);
Regime de urgência
13) Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016);
Regime de urgência
14) Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE);
15) Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);
Regime de urgência
16) Projeto de Lei Ordinária Nº 788/2016, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco);
17) Projeto de Lei Ordinária Nº 790/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias sob administração de concessionárias no Estado de Pernambuco para veículos de pacientes de doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do município de seu domicílio);
18) Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica);

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO

01) Projeto de Resolução Nº 789/2016, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera a Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 788/2016, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).
Proposição em distribuição

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO

01) Projeto de Resolução Nº 789/2016, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera a Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Proposição em distribuição

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão – ao Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
02) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
03) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Doula" e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício).
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

RECIFE, 4 DE maio DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4184/2016 Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem poda de árvore dentro da antiga ***Unidade Pediátrica Hospital Maria Cravo Gama*** no bairro de Afogados, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4185/2016 Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem o reforço policial no bairro Vera Cruz - Aldeia, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4186/2016 Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de analisar a possibilidade de garantir aos agricultores de São Lourenço da Mata, na Região metropolitana do Recife, o acesso ao ***Programa Terra Pronta***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4187/2016 Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Transportes no sentido de promover um estudo de caso para requalificar os principais acessos aos assentamentos rurais dos distritos de Matriz da Luz e Lages, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4188/2016 Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de analisarem a possibilidade de adequar o calendário do início do cadastro dos trabalhadores rurais de São Lourenço da Mata, no Programa Chapéu de Palha, e averiguar o acompanhamento desta região pela coordenação do programa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4189/2016 Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário das Cidades do Governo de Pernambuco e Presidente do Conselho Superior de Transportes no sentido de estender o direito à meia passagem aos domingos, para quem usa o Vem Comum.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única da Indicação nº 4190/2016 Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação visando à execução dos projetos inscritos no ***Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais do Estado de Pernambuco (PROAPL)***, no tocante ao setor de confecções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
Discussão Única do Requerimento nº 1966/2016 Autora: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Congratulações com o povo vitoriense pelos 173 anos de emancipação política da cidade de Vitória de Santo Antão, em 6 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2016
(REPUBLICADA)
Quadrágésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 04 de maio de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2372/2016 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Engenheiro Civil e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2016
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2373/2016 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o assessoramento jurídico nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2016
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2374/2016 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, no valor de hum milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco - Governador Eduardo Campos - EMPETUR, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2016
Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 776/2016 Autor: Poder Executivo

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009, assegurando aos ocupantes do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária estejam aptos a operacionalizar seus serviços de maneira a garantir a segurança eficaz.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016 Autor: Poder Executivo
Institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 788/2016 Autora: Mesa Diretora
Modifica a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Regime de Urgência
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2016
Autor: Deputado Rogério Leão

Regime de Urgência
Denomina de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016 Autor: Dep. Zé Maurício
Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4192/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Condado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4193/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de providenciar o reforço no policiamento ostensivo e investigativo no município de Condado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4194/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no Distrito de Carimã, no município de Barreiros.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4195/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no povoado de Caraíbas, no município de Arcoverde.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4196/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no Distrito de Três Ladeiras, no município de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4197/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Abreu e Lima.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4198/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Afogados da Ingazeira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4199/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Afrânio.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4200/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Águas Belas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4201/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Água Preta
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4202/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Alagoinha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4203/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Aliança.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4204/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Argestina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4205/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem <i>Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa</i> , no Município de Ribeirão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4206/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no município de Arcoverde.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4207/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4208/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de providenciar o reforço no policiamento ostensivo e investigativo no município de Goiana.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4209/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4210/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no município de Ipojuca.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Discussão Única da Indicação nº 4198/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Afogados da Ingazeira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4199/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Afrânio.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4200/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Águas Belas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4201/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Água Preta
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4202/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Alagoinha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4203/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Aliança.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4204/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de que seja montada uma força tarefa para impedir que a doença de Mormo avance no município de Argestina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4205/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem <i>Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa</i> , no Município de Ribeirão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4206/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no município de Arcoverde.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4207/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4208/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única da Indicação nº 4210/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de empenhar esforços para antecipar a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, no município de Ipojuca.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Recife, 4 de maio de 2016

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4211/2016 Autor: Dep. Edilson Silva

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de determinar que a Gerência de Análise Estatística e Criminal da Secretaria de Defesa Social inclua informações e análises sobre raça/cor das vítimas de Crime Violento Letal Intencional (CVLI) em todos os meios de divulgação desses dados, a saber: Lista de Vítimas de CVLI, Boletim Trimestral de Conjuntura Criminal, Boletim Mensal de Conjuntura Criminal, Anuário da Criminalidade e quaisquer outros que venham a ser criados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4212/2016 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Lagoa do Carro, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4213/2016 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Benedito do Sul, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de São Benedito do Sul e para o Distrito Igarapeba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4214/2016 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Igarassu, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificarem as ***Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti***, no Município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4215/2016 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa***, no Município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4216/2016 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa***, no Município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4217/2016 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa***, no Município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4218/2016 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da atividade: ***Ampliação do Projeto Paulo Freire***, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4219/2016 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes***, o município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única da Indicação nº 4220/2016 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: ***Atenção Integral a Saúde Bucal***, o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única do Requerimento nº 1968/2016 Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos ao ***Sport Club do Recife*** pela passagem dos seus 111 anos de fundação, que será comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016
Discussão Única do Requerimento nº 1969/2016 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1971/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, pela indicação do quarto melhor Estado no estímulo ao investimento estrangeiro direto da América do Sul, pela revista inglesa ***FDI Magazine***, do ***Grupo Financial Times***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1972/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao ***Santa Cruz Futebol Clube*** pela conquista do título de Campeão da Copa do Nordeste de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1973/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Fábrica da Jeep, na pessoa do Sr. Cleodorvino Belini, pelo primeiro ano de funcionamento no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1974/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Camaragibe, pelos seus 34 anos de emancipação política, que transcorrerá em 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1975/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Escada pelos seus 143 anos de emancipação política, que transcorrerá em 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1976/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Decepção Histórica***, de autoria do comerciante Fernando Spanghero, Alexandre Santos, publicado no jornal Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 02 de maio de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1977/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Comissário Especial da Polícia Civil de Pernambuco, Helivaldo Sodré da Mota, pelo excelente trabalho desenvolvido ao longo de sua carreira profissional no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1978/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Nazaré da Mata pelos seus 183 anos de emancipação política, que transcorrerá em 17 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2016

Expediente

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 36 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 796/2016 que Altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 37 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016 que Altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2348 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 695. À Imprimir.

PARECER Nº 2349 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 422. À Imprimir.

PARECER Nº 2350 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 230. À Imprimir.

PARECER Nº 2351 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 717. À Imprimir.

PARECER Nº 2352 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 795 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinicius Labanca. À Imprimir.

PARECER Nº 2353 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 695. À Imprimir.

PARECERES Nºs 2354 E 2355 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 757 e 776. À Imprimir.

PARECER Nº 2356 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 694 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECERES Nºs 2357, 2359, 2361, 2363, 2367, 2369 E 2370 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 701, 725, 728, 753, 770, 788 e 789. À Imprimir.

PARECER Nº 2358 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 702, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 2360 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 727 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 2362 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 746 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 2364 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 754 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 2365 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 755. À Imprimir.

PARECER Nº 2366 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 764 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 2368 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 771 deste Colegiado. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 033 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3145, 3094, 3146 e 3124, de autoria dos Deputados Bispo Ossésio Silva, Henrique Queiroz e Adalto Santos. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIOS Nºs 64 E 65 - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3271 e 3270, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 121 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3442, 3441, 3420, 3634, 3633, 3443, 3444 e 3391, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 129 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3156, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 146 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES, EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3576, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 149 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3518, de autoria do Deputado Odacy Amorim. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 152 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3571, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 153 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3531, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 152 - DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3661, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 188 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3570, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 189 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3527, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 370 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3803, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 371 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3772, de autoria do Deputado Tony Gel. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSDB), Edilson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Henrique Queiroz (PR), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 09:00 (nove horas) no dia 04 de maio de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

I - DISTRIBUIR OS PROJETOS DE LEI:

- Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que Regulamenta as feiras de Produtos Orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 793/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

II – DISCUTIR O PROJETO DE LEI:

- Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que altera a lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências. Relator: Deputado José Humberto

III – DEBATE SOBRE A DENÚNCIA DO RIO MARACÁIPE EM IPOJUCA/PE

RECIFE, 2 DE maio DE 2016.

Deputado Zé Mauricio
 Presidente da Comissão de Meio Ambiente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118, I do regimento interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais PEDRO SERAFIM (PDT), ÁLVARO PORTO (PSD), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP) E RODRIGO NOVAES (PSD), Membros titulares, bem como os Suplentes ÂNGELO FERREIRA (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR) , JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB) E ODACY AMORIM (PT), para se fazerem presentes na AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 06 (seis) de maio próximo, no recinto da Câmara de vereadores de Petrolina, Praça Santos Dumont, centro, s/n, às 10 (dez) horas, para tratar das questões relativas ao Abatedouro de Petrolina

RECIFE, 2 DE maio DE 2016.

Deputado Miguel Coelho (PSB)
 Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Silvio Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluísio Lessa, Botafogo, Bispo Osésio Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 16ª. Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 16 horas, quarta-feira, dia 04 de maio do corrente ano, no Plenarinho II do Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde será ouvido representante do PROEX NE, da UESSBA e da FACEL.

RECIFE, 3 DE maio DE 2016.

Deputado Rodrigo Novaes
 Presidente

OFÍCIO Nº 0622 - DO GERENTE GERAL DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3824, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 843 - DO DELEGADO ESPECIAL - CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3853, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 471 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3442, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 3, 4 e 5 de maio de 2016, para viagem à São Paulo. Inteirada.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

A referida Comissão foi instituída em 2012 e vem desenvolvendo importante e minucioso trabalho no intuito de esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que fora do Estado.

Com o desenvolvimento dos trabalhos, situações novas, complexas e inesperadas surgiram, principalmente no que diz respeito à elucidação de informações controversas, que demandaram o auxílio de peritos do Instituto de Criminalística do Estado.

Os membros da Comissão, através de Ofício circunstanciado em que é exposta a sistemática e o cronograma dos trabalhos, demonstraram a impossibilidade do cumprimento da missão a contento, no prazo ora vigente, levando-se em consideração o volume dos depoimentos das vítimas sobreviventes, assim como dos documentos recebidos e produzidos.

Foi então requerida a prorrogação do prazo para a entrega do Relatório Final, devidamente editado para lançamento e publicação, para dezembro do corrente ano.

Portanto, através deste Projeto de Lei, pretende-se alterar o prazo de funcionamento da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, prorrogando-o para o dia 31 de dezembro de 2016.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Mensagens

MENSAGEM Nº 36/2016

Recife, 3 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Valho-me do enseo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016

Ementa: Altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara terá prazo de funcionamento até o dia 31 de dezembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 37/2016

Recife, 3 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera o art. 2º da Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.

O Projeto de Lei ora apresentado visa adequar a legislação que dispõe sobre a Gratificação Pelo Exercício da Atividade de Transporte, de modo a assegurar que tal gratificação não seja percebida pelo servidor que esteja cumprindo estágio probatório; percebendo as gratificações de função policial e de incentivo previstas nas Leis Complementares nº 43, de 2 de maio de 2002, nº 85, de 31 de março de 2006, e nº 131, de 11 de dezembro de 2008 ou pela participação em comissão de licitação; ou, ainda, em situação irregular para conduzir veículos nos termos previstos na legislação em vigor.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Motoristas Oficiais Estadual e Municipal do Estado de Pernambuco - SMOEPE, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Ante o exposto e a importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2016

Ementa: Altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º implica no cumprimento de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no exercício da atividade de motorista, e não poderá ser percebida quando o servidor estiver: (NR)

I - cumprindo estágio probatório; (AC)

II - percebendo as gratificações de função policial, de incentivo previstas nas Leis Complementares nº 43, de 2 de maio de 2002, nº 85, de 31 de março de 2006, e nº 131, de 11 de dezembro de 2008, ou pela participação em comissão de licitação; ou (AC)

III - em situação irregular para conduzir veículos, nos termos previstos na legislação de trânsito.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 3 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 798/2016

Ementa: Obriga a todas as instituições autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual do acréscimo cobrado em caso de inadimplência.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Toda e qualquer instituição autorizada a emitir cartão de crédito é obrigada a indicar no anverso do plástico do cartão o percentual de juros que incidirá caso não haja o pagamento da fatura.

Parágrafo único. A instituição indicada no *caput* deverá indicar os juros mensais, os juros anuais e o custo efetivo total que são cobrados ao cliente.

Art. 2º A indicação dos juros mencionada no art. 1º deve ser em tamanho igual ou maior ao da marca da bandeira indicada no cartão, em fundo vermelho e letras amarelas.

Parágrafo único. Caso o plástico do cartão seja na cor vermelha, a indicação mencionada no *caput* deve ocorrer em fundo amarelo com letras vermelhas.

Art. 3º Caso a taxa de juros praticada seja alterada, à instituição indicada no artigo 1º caberá enviar a todos os clientes com cartões que ainda estejam dentro do prazo de validade, uma correspondência informando sobre a alteração.

Parágrafo único. Juntamente com correspondência indicada no *caput*, a instituição é obrigada a enviar adesivo indicando as novas taxas a fim de que o cliente possa fixar em seu cartão.

Art. 4º Caso a instituição indicada no art. 1º seja flagrada em descumprimento desta Lei, será punida da seguinte forma:

- I - advertência, tendo o prazo de 30 dias para se adequar;
- II - multa simples, tendo o prazo de 30 dias para se adequar;
- III - multa por cada cliente que comprovar o descumprimento após sanção indicada no inciso anterior.

§ 1º A advertência será aplicada caso a instituição não tenha sido notificada da irregularidade em momento anterior.

§ 2º A multa simples será aplicada em caso de reincidência, devendo a multa ser aplicada no valor de 10 a 50 salários mínimos.

§ 3º A multa indicada no inciso III converterá em favor do cliente que comprovar o descumprimento das obrigações constantes nesta lei, sendo certo que o valor da sanção será de 5 a 10 salários mínimos.

§ 4º A pena de cancelamento das licenças será aplicada aos estabelecimentos que, após sofrerem a pena de suspensão das atividades, não se adequarem a esta lei, devendo ser aplicada em conjunto com a multa no montante equivalente ao dobro da multa simples aplicada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Justificativa
O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), em seu artigo 4º, indica que um dos seus objetivos é atender às necessidades de transparência e harmonia na relação de consumo. Ocorre que, na relação de consumo entre instituições bancárias e clientes, a transparência é historicamente desrespeitada. Os bancos costumemente se utilizam de sua força econômica para burlar a necessidade de transparência nas cobranças de taxas pelos serviços que prestam. O resultado é uma enorme inadimplência dos consumidores que veem seu poder aquisitivo serem drenados para os bancos única e exclusivamente por falta de informação. <p>Aos consumidores é dado o direito de livre e fácil acesso aos custos dos serviços que são prestados pelos bancos. Quanto mais ágil é a prestação de serviço, mais fácil deve ser o acesso aos seus custos. O que ocorre hoje é que os clientes dos cartões de crédito tomam empréstimos diariamente sem saber o custo desse serviço. Ao cliente é dado o direito de saber qual o preço cobrado pelo banco. Nada mais justo e transparente que a informação do preço/custo esteja no mesmo instrumento que é utilizado para a prestação do serviço: o cartão.</p> <p>Deste modo, faz-se necessário que os custos de cada empréstimo realizado por meio do cartão de crédito seja fixado no plástico do próprio cartão a fim de que o consumidor, de posse das informações, possa livremente decidir se possui condições ou se vale a pena utilizar o serviço de crédito oferecido pela instituição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2016.</p> <p>Rodrigo Novaes Deputado</p> <p>Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.</p>

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2353/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2016.
Autor: Deputado Rogério Leão

Parecer ao Projeto de Lei nº 695/2016, que denomina de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Nº 695/2016, de autoria do deputado Rogério Leão. Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão nomeia o terminal estadual rodoviário do município de Serra Talhada de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O dispositivo em debate tem por intuito prestar uma homenagem a Annanias de Araújo Filha, mais conhecida como Dona Zizina Andrada Araújo, uma pessoa referência para o município de Serra Talhada devido a sua dedicação em vida para área empresarial e importante participação política na cidade. Nascida em maio de 1911, Dona Zizina, esteve sempre dando suporte ou a dianteira de diversos negócios que contribuíram para região em que vivia, como a Fábrica de Tigre de Bebidas, Usina de Algodão e Caroiá e o Bar Chic. Além disso, atuou também na venda joias autênticas, peças de rendas e tecidos finos até que veio a falecer no ano de 2001, aos 90 anos de idades, em decorrência de complicações cardíacas. No campo político, tornou-se influente para tomada de decisão em prol da sociedade em razão da sua intensa atuação partidária, na qual culminava sempre em representantes de sua família eleitos pelo povo. Sendo assim, faz-se justa a homenagem proposta, na qual o terminal estadual rodoviário de Serra Talhada passa a ser denominando de Terminal Zizina Andrada Araújo. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 695/2016, uma vez que a homenagem prestada reconhece a dedicação de uma personagem marcante da cidade de Serra Talhada com os valores culturais, econômicos e sociais da sua região.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei nº 695/2016, de autoria do deputado Rogério Leão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Raquel Lyra, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2354/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei Ordinária Nº 757/2016, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da mensagem nº 24/2016.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A perícia oficial em saúde consiste num ato administrativo que tem o objetivo de avaliar tecnicamente questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral de um servidor público ou de um familiar seu. A partir dessa análise, gera-se um parecer médico, que servirá de base para a concessão ou não de um direito funcional instituído em lei.

Cabe à Administração Pública disponibilizar um meio para que seus servidores possam se submeter a um grupo de profissionais habilitados para realizar perícias médicas oficiais. Para concretizar esse objetivo, o projeto de lei ora analisado institui o Serviço de Perícias Médicas

e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual. Tal serviço, nos termos do art. 3º, deverá ser efetivado de modo regionalizado, de modo a garantir que todos os agentes públicos sejam contemplados de maneira humanizada e eficiente.

Além disso, o Serviço criado pela lei em apreço exercerá outra função importante, qual seja, a de planejar e a executar a política de saúde

ocupacional, prevenção de riscos e acidente do trabalho. Essa atribuição revela o aspecto proativo do novo setor, que deverá agir também no sentido de evitar infortúnios no labor dos servidores públicos.

Dessa forma, pretende-se com a proposição em comento proteger a saúde laboral dos agentes públicos do Estado de Pernambuco, fazendo com que os recursos humanos da máquina administrativa sejam bem geridos, o que, em última análise, é essencial para que os serviços públicos sejam fornecidos de modo mais eficiente à população.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 757/2016, uma vez que a instituição do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo é benéfica para gestão ocupacional dos servidores públicos do Estado de Pernambuco.

Julio Cavalcanti Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 757/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Eduíno Brito.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 2355/2016

Projeto de Lei Complementar nº 776/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, que altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem nº 27/2016, de 18 de abril de 2016.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera o art. 10 da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 21 de outubro de 2009.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa em análise define um novo procedimento para o processo seletivo de concurso público visando ao preenchimento de vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco (GOSPEPE).

Com a alteração proposta no art. 10 da Lei Complementar nº 150/2009, a 1ª Etapa do referido concurso público passará a ter as seguintes fases: exame de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio da aplicação de provas ou provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório; exames médicos, de aptidão física, avaliação psicológica e investigação social, todas de caráter apenas eliminatório.

Os exames médicos abrangerão exames, testes clínicos e exames laboratoriais, sempre em quantidade que permita uma avaliação precisa das condições de sanidade física e mental dos

candidatos, que deverão arcar com o respectivo ônus. Os exames de aptidão física, por sua vez, devem permitir avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga dos candidatos, visando à seleção daqueles que apresentem condições de suportar os rigores da atividade de segurança penitenciária.

A avaliação psicológica consistirá em um processo de avaliação objetiva e padronizada das características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas, e destinado a avaliar o nível de inteligência, a capacidade de raciocínio e os traços de personalidade que constituem o perfil profissional. Dentre as técnicas utilizadas nesse processo, destacam-se instrumentos como testes situacionais, inventários, questionários, anamnese, entrevistas e dinâmicas de grupo.

O candidato deverá ainda apresentar conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo, o que será avaliado mediante investigação social, observando-se os antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais do mesmo.

Através das fases citadas acima, o resultado esperado é que os aprovados no concurso estejam aptos a operacionalizar seus serviços de maneira eficiente, eficaz e efetiva, protegendo a integridade de todos os envolvidos: demais funcionários, reeducandos e visitantes.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, que objetiva assegurar que os candidatos ao cargo de agente penitenciário atestem todas as condições de saúde física e mental capazes de permitir o correto exercício de sua função.

Eduíno Brito Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Complementar nº 776/2016, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 3 de maio de 2016.</p>

Presidente: Eduíno Brito.

Relator : Eduíno Brito.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Julio Cavalcanti.

Parecer N° 2356/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016

Autor: Deputado Lucas Ramos

PROPOSIÇÃO QUE VISA DIVULGAÇÃO SEMANAL DE IMAGEM DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS EM NOTICIÁRIOS DE TELEVISÃO E JORNAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE RADIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS E LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ARTS. 21, XI, XII, E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. JORNAIS, ENTENDIDO COMO NOTICIÁRIOS IMPRESSOS E DIGITAIS (INTERNET). AUSÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, E AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. CABE AO ESTADO COLOCAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE “A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA” (ART. 227, CF/88). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL E AO PRECEITO REGULADOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ART. 87, IV, C/C ART. 86). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que objetiva a divulgação diária de imagem de crianças desaparecidas em noticiários de televisão e jornais sediados no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

No que tange à obrigação da divulgação a ser realizada pelo serviço de telecomunicação (radiofusão de sons e imagens), a matéria se insere na competência da União. O art. 21, XI e XII, “a”, da Constituição Federal, confere exclusivamente à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, serviços de telecomunicações e de radiodifusão sonora de sons e imagens. Por outro lado, o art. 22, IV, também da Constituição da República, outorga à União competência privativa para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão; *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...);

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...).

O constitucionalista José Afonso da Silva, após menção da definição preconizada no art. 4º da Lei 4.117/62 (antigo Código Brasileiro de Telecomunicações), estabelece que *“telecomunicações é gênero que compreende todas as formas de comunicação à distância, por processos de telegrafia, telefonia, radiodifusão sonora de sons e imagens”*. E continua ressaltando que, a previsão apartada de exploração dos serviços de telecomunicação e radiodifusão de sons e imagens decorre de que *“a redação primitiva desses dispositivos trazia uma diferença de regime jurídico entre os serviços indicados no inciso XI no inciso XII, “a”, pois “aqueles seriam explorados no regime de monopólio da União”*. Porém, a diferença de tratamento teria sido aniquilada com a aprovação da EC 8/95, *“de sorte que todos os serviços públicos de telecomunicações podem ser explorados diretamente pela União ou por autorização, concessão ou permissão”* (SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 265).

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião de vários julgamentos, vem decidindo que a competência para legislar sobre serviços públicos de telecomunicações e radiodifusão de sons e imagens são privativos da União, a quem igualmente incumbe a exploração, direta ou indireta, de tais serviços; segue precedentes: **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. INTERNET. COBRANÇA DE TAXA PARA O SEGUNDO PONTO DE ACESSO. ART. 21, INC. XI, E 22, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 4.116/2008. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Lei distrital n. 4.116/2008 proíbe as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet. 2. O art. 21, inc. IX, da Constituição da República estabelece que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, enquanto o art. 22, inc. IV, da Constituição da República dispõe ser da competência privativa da União legislar sobre telecomunicações. 3. Ainda que [sob] o argumento de defesa do consumidor, não pode lei distrital impor a uma concessionária federal novas obrigações não antes previstas no contrato por ela firmado com a União. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.** (STF - ADI 4.083/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, J. 25/11/2010, DJ 14/10/ 2010). (Grifamos).

“[...] 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações (CF art. 21, XI, e 22, IV). [...]” (STF - ADI 4.478/AP, Rel Min. Ayres Brito, Redator para acórdão Min. Luiz Fux, J. 1º/9/2011, Dje 30/11/ 2011). (Grifamos)..

Demonstrada exaustivamente a competência privativa da União para legislar sobre matéria que abrange serviços de telecomunicação (televisão), resta analisar a obrigação da divulgação, pretendida pela presente Proposição, nos noticiários dos jornais.

Importa destacar que, o jornal impresso não depende de concessão ou licença do Poder Executivo. Necessário se faz, tão somente, criar uma empresa e contratar jornalista para ser responsável pelo jornal. Temos que é válida a imposição do dever de divulgação de imagem de crianças desaparecidas junto aos jornais locais. Assim, em relação a jornais, entendidos como noticiários impressos ou difundidos pela

internet, não se vislumbra invasão de competência legislativa privativa da União, tampouco violação ao princípio da livre iniciativa.

Seguindo a mesma linha, a Lei Estadual 16.576, de 12 de janeiro de 2015, do Estado de Santa Catarina, tratando desta mesma questão, impõe, *in verbis*:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados em Santa Catarina. Parágrafo único. Na imagem deverá constar o nome da criança e o Disque Denúncia 100.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nessa perspectiva, pelo mesmo fato de uma lei estadual usurpar a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão, vide o art. 22, IV da CF, além de violar a exclusividade da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, serviços de telecomunicações e de radiodifusão sonora de sons e imagens, como estabelece o art. 21, XI e XII, “a”, a lei acima exposta foi objeto da Adin 5.292/SC, proposta pelo Governador de Santa Catarina, e que ainda será julgada no Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Dias Toffoli.

Por versar sobre matéria igual ao do Projeto de Lei Ordinária em análise, é pertinente observar o parecer emitido pelo Ministério Público Federal, através do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot (No 199.318/2015-AsJConst/SAJ/PGR). Em seus argumentos observa-se que foi adotada a mesma linha de raciocínio, *in verbis*:

“Compete à União, com exclusividade, a exploração dos servi- ços públicos de telecomunicações e de radiodifusão sonora, de sons e imagens, assim como a competência legislativa privativa para dispor sobre eles (arts. 21, XI e XII, a, e 22, IV, da Constituição da República).”

“A Lei 15.576, de 12 de janeiro de 2015, do Estado de Santa Catarina, ao obrigar empresas de televisão a divulgar fotografias diárias de crianças desaparecidas em noticiários, impõe dever a concessionárias de serviço público de radiodifusão de sons e imagens, os quais são de titularidade da União. É inconstitucional, por usurpação de competência material e legislativa da União, lei estadual que imponha dever a prestadoras de serviços de telecomunicações. Precedentes.”

4. Parecer pela parcial procedência do pedido.

“A Advocacia-Geral da União manifestou-se pela parcial procedência do pedido, para declarar-se inconstitucionalidade somente da expressão “noticiários de TV e”, do art. 1º, caput, da Lei 16.576/2015, por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre serviços de telecomunicações, mantido o dever legal no que respeita aos “jornais sediados em Santa Catarina” (peça 13). É o relatório.”

“FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA, ao tratar dessas competências, observa que, “atribuída a competência ao poder central, é natural que se conceda também competência para edição das leis que devam dar suporte à sua atuação nesses setores.”

“Conquanto louvável o intento da Lei 16.576, de 12 de janeiro de 2015, do Estado de Santa Catarina, não pode lei estadual obrigar divulgação diária, em noticiários transmitidos por empresas de televisão sediadas naquele Estado, de imagens de crianças desaparecidas, pois tal obrigação invade matéria reservada à competência legislativa privativa da União.

Não procede, no entanto, como corretamente apontou a Advocacia-Geral da União, o pedido de declaração de inconstitucionalidade relativamente aos jornais sediados em Santa Catarina. Em relação a jornais, entendidos como noticiários impressos ou difundidos pela internet, não há invasão de competência legislativa privativa da União, tampouco violação ao princípio da livre iniciativa.”

É cediço que, compete ao Estado, com absoluta prioridade, colocar a criança e o adolescente **“a salvo de toda forma de negligência”**, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição da República. Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 87, IV, c/c o art. 86, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabeleceu, como política de atendimento, a instituição de serviços de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Com isto, o Projeto de Lei Ordinária em referência, ao pretender impor aos jornais (mídia impressa), sediados no Estado de Pernambuco, dever de divulgar imagens de crianças desaparecidas caso enviadas pelo Poder Executivo, dará importante efetividade ao comando constitucional e ao preceito regulamentador do ECA, *permissa vênia*. O princípio da “livre iniciativa”, mesmo que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e da ordem econômica (arts. 1º, IV, e 170, *caput*, CF/88), não é norma absoluta (como nenhuma outra o é), nem tampouco se sobrepõe aos demais princípios/valores constitucionais, ainda mais quando em jogo o dever de o Estado conferir, com primazia, a proteção e defesa de crianças e adolescentes. Necessário se faz, nesse caso, a ponderação e compatibilização dos interesses constitucionais, com extração da máxima eficácia dos valores justapostos. Assim, diante de uma ponderação de valores entre a livre iniciativa e proteção e defesa da criança e adolescente, e diante do aumento da violência contra as crianças no Brasil, deve prevalecer a proteção das mesmas, visto que tem a nobre iniciativa de zelar pela justiça social.

Por fim, não há que se falar em falta de previsão de fonte de custeio para arcar com eventual responsabilização civil do Estado de Pernambuco por danos à imagem (art. 167, I, CF/88, e art. 19, § 1º, II, CE/PE). Em primeiro lugar, pelo fato de que mera probabilidade de futura previsão de despesa pública não exige prévia dotação orçamentária, como neste caso. Ora, estamos diante da possibilidade de futura indenização judicial, que pode ou não ocorrer. No mais, é sabido que a Fazenda Pública possui reservas em seus orçamentos para cobrir eventual dívida oriunda de sentença, que pode ocorrer na forma de precatórios (art. 100, CR/88), cuja dívida é incluída no orçamento após ordem judicial. Em segundo lugar, porque a presente Proposição não cria qualquer serviço público responsável pela fiscalização do seu cumprimento, o que não se pode caracterir aumento de despesas.

Conclui-se, ser formalmente inconstitucional somente a expressão “noticiários de TV”, contida no art. 1º do Projeto de Lei. Prosseguindo, é válida a obrigação do dever de divulgação de imagens de crianças desaparecidas nos jornais (mídia impressa).

No entanto, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 694/2016.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga a divulgação semanal de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas nos noticiários de jornais, sediados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação semanal de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nos noticiários de jornais impressos e difundidos através da internet, sediados no Estado de Pernambuco. Parágrafo único. As imagens que trata o *caput* deste artigo deverão ocupar no mínimo 1/8 da página do jornal e constar o nome completo da criança e adolescente, o número do Disque Denúncia 100 e a data do desaparecimento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

ou I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016, de autoria da Deputado Lucas Ramos, nos termos nos Substitutivo apresentado.

<p>Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.</p>

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 2357/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 701/2016
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECA EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE QUE PRESTEM ATENDIMENTO DE NATUREZA PEDIÁTRICA EM REGIME DE INTERNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL N° 11.104, DE 21 DE MARÇO DE 2005. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , VIDE ART. 227 DA CARTA MAGNA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que obriga os estabelecimentos assistenciais de saúde, que prestem atendimento pediátrico em regime de internação, a instalarem uma brinquedoteca em seu espaço.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para a inicativa legislativa de projetos de leis ordinárias desse viés.

Com efeito, a matéria em tela também insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude, consoante dispõe o artigo 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o projeto de lei tem o intuito de complementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.104, de 21 de março de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. O objetivo primordial é ratificar as regras ali previstas e complementá-las com a previsão da necessidade de aquisição de brinquedos a serem dispostos na própria sala de espera das unidades que prestem serviço de baixa complexidade. Preceito esse que não distoa das disposições estabelecidas na norma geral, haja vista a coincidência da finalidade central da lei.

Resalte-se, ainda, que a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, permite que haja mais de uma lei sobre o mesmo assunto, desde que a posterior vise complementar a lei básica, ou seja, aquela que estabelece normas gerais sobre o tema, senão vejamos o teor do dispositivo:

“Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Por outro lado, pode ser suscitado o argumento de que a instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde constitui matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, haja vista a possível criação de atribuição para a Secretaria de Saúde, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado.

Entretanto, não deve prosperar qualquer alegação dessa natureza. Isso porque não existe previsão de obrigação nova no bojo do projeto, uma vez que há dispositivo expresso condicionando a execução da lei à regulamentação pelo Poder Executivo. Portanto, a Lei só terá eficácia jurídica quando da manifestação do Executivo, cabendo à Secretária proceder à instalação das brinquedotecas apenas a partir da referida regulamentação. Ademais, a Lei nº 11.104, de 2005, já instituiu tal atribuição para todas as unidades de saúde do país, sejam públicas ou privadas. Portanto, não há novidade obrigacional nesse sentido.

Por sua vez, quanto à intervenção na propriedade privada, tendo em vista o princípio previsto no art. 170, II, da Constituição Federal, que rege a ordem econômica, poderá surgir entendimento no sentido de que a presente proposição ofenderia tal norma, uma vez que o alicerce da ordem econômica é a livre iniciativa. Entretanto, há hipóteses em

que, no caso de antinomia entre princípios, um deverá prevalecer em detrimento do outro. É o que ocorre na situação em análise, de um lado nota-se o direito à propriedade privada e no sentido contrário o direito à vida, ao lazer e à saúde. Assim, mostra-se imperativa a aplicação do princípio da proporcionalidade para que prevaleça aquele considerado mais essencial pelo constituinte. Relevante trazer a lição de Adriana Timoteo que aclara o entendimento esposado:

“Veja-se o que ocorre com o direito fundamental a informação e o direito à inviolabilidade da intimidade. Haverá situações onde um princípio cederá, dando lugar a outro, como na hipótese de quebra de sigilo bancário. Nesse caso, ambos os direitos permanecerão válidos, mas, naquele caso concreto, um se sobreporá ao outro.

Nesse sentido, afirma BONAVIDES (2001, p. 360), que a principal função do princípio é a atualização e efetivação da proteção da liberdade aos direitos fundamentais, tendo a doutrina consolidado o princípio como “regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição”.

Isso explica porque, seguindo o movimento liberal iniciado no final do século XVIII, as constituições dos diversos países passaram a elencar os direitos humanos em seu catálogo. Sendo direitos que expressam valores igualmente importantes, sua simultânea proteção gera antinomias por ocasião da aplicação ao caso concreto.

Conforme CANOTILHO (2001, p. 1229), “considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”. Para o mesmo autor, as normas relativas a direitos fundamentais necessitam de densidade aplicativa face o seu caráter principiológico. Essa indeterminabilidade (ou abertura) possibilita ao aplicador um espaço livre de atuação. Porém, esse espaço também sofre limitações, não se podendo afirmar que o aplicador pode decidir conforme seu arbítrio, vez que esses direitos só poderão sofrer restrições através de normas de hierarquia constitucional ou por norma infraconstitucional, quando o próprio texto autorizar a restrição: são os chamados limites imanesntes às leis restritivas de direitos fundamentais.” ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Antinomia de princípios e proporcionalidade (um olhar sobre a doutrina de Dworkin e Alexy). In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9674>. Acesso em: 07.03.2016.

Desse modo, a Carta Magna positivou em seu art. 227 o princípio da prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente, elevando-o à categoria máxima de observância, o que demonstra que o mesmo deverá se sobrepor ao da propriedade privada no caso de antinomia, como ocorreu na hipótese em apreço. Nesse sentido posiciona-se Mayra Silveira:

“Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude.

O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do interprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas importância da primazia do interesse da criança e do adolescente:

Art. 6º: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, é exatamente por encontrar-se na condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.” SILVEIRA, Mayra. Prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente e discricionariedade da Administração. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4001, 15 jun. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/28284>. Acesso em: 07.03.2016.

Portanto, não há qualquer ofensa ao princípio da propriedade privada, mas sim a preponderância dos direitos de proteção ao desenvolvimento sadio das crianças hospitalizadas, sendo o projeto, assim, totalmente consonante com os preceitos constitucionais. Assim, conclui-se ser patente a competência dos Estados para suplementar a legislação federal quando a matéria se refere à proteção e defesa da saúde e à proteção à infância e à juventude, especificamente para oferecer a essas crianças e adolescentes um desenvolvimento cognoscitivo digno, durante o período de internação. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de iniciativa do Deputado Zé Maurício.

<p>Romário Dias Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.</p>

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 2358/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 702/2016
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PROPOSIÇÃO QUE DESTINA BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO INFANTO-JUVENIL APREENDIDOS PARA PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISCIPLINA NORMATIVA NÃO ENQUADRADA COMO “MATÉRIA TRIBUTÁRIA”. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA (ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que determina que brinquedos,

equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.

Em síntese, a proposição, dispõe que os brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, por irregularidades fiscais insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo ser doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados a crianças e jovens ou aos programas e projetos da área de desenvolvimento social e direitos humanos. Além disso, veda a doação de brinquedos assemelhados a armas verdadeiras.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise insere-se na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da

Constituição Federal. Logo, não vislumbra vício de inconstitucionalidade formal orgânica, pois se trata de tema circunscrito ao exercício da competência legislativa estadual.

Ademais, a disciplina normativa proposta não pode ser enquadrada como matéria tributária. Com efeito, Hugo de Brito Machado define Direito Tributário como: “(...) o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder” (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 28. ed. São Paulo: Malheiros). Ou seja, o âmbito de disciplina do Direito Tributário circunscreve-se as relações entre o fisco e as pessoas sujeitas ao poder de tributar.

Na hipótese do projeto de lei, contudo, a destinação de produtos apreendidos e configura matéria própria do Direito Administrativo, vez que não diz respeito à relação entre o fisco e o contribuinte. Inexiste, portanto, usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado para dispor sobre “matéria tributária” (art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual), razão pela qual não se observa qualquer óbice de natureza constitucional ou legal que possa ser oposto à aprovação da Proposição em questão.

Cumpre destacar que esta Comissão já referendou o entendimento pela constitucionalidade e legalidade de proposição semelhante, oriunda de iniciativa parlamentar. Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2015, que culminou na edição da Lei Estadual nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.

Todavia, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, faz-se necessária apresentação de emenda supressiva. Assim, tem-se:

<p style="text-align:center">EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 702/2016</p>
<p>Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016.</p>
<p>Art. 1º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016.</p>
<p>Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.</p>
<p>Feitas essas considerações, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a emenda proposta.</p>
<p>É o Parecer do Relator.</p>
<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a emenda proposta.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>

Parecer Nº 2359/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 725/2016
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR OS EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS A DISPONIBILIZAREM AO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES A RESPEITO DE TODOS OS SEUS EMPREENDIMENTOS.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.
INICIATIVA PARLAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DO ART. 194, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que determina a disponibilização de informações ao consumidor pelos respectivos empreendedores imobiliários no âmbito do Estado.
O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Sob o prisma da competência para a iniciativa legislativa, a proposição

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, e, uma vez que não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador, é formalmente constitucional. Por outro lado, a matéria de que trata é essencialmente consumerista, inserta, portanto, na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre produção e consumo, consoante preconiza o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF).

É bem de ver que no âmbito da repartição vertical de competências, em que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre determinados temas de acordo com os interesses prevalectentes: federal, regional e local, respectivamente, a União deve ater-se às normas gerais – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor – CDC, no presente caso – no que serão suplementadas pelos demais. O CDC é, pois, norma geral que fixa as diretrizes para a proteção do consumidor, com aplicabilidade em todo o território nacional.

Em seus dispositivos iniciais, aludida Lei define os elementos básicos conformadores de uma relação de consumo, indiscutível e facilmente constatáveis por ocasião da comercialização de imóveis, senão vejamos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Segue essa linha de intelecção a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao considerar o CDC aplicável aos contratos de compra e venda de imóveis, desde que o comprador seja o destinatário final do bem. Segundo o tribunal, é possível a aplicação do CDC, inclusive, em relação à corretora imobiliária responsável pelo negócio (REsp 1.087.225).

Ademais, previsto nos arts. 4º, *caput*; 6º, inciso III; 8º, *caput*; 31; 37, § 3º; 46; e 54, §§ 3º e 4º, do CDC, o Princípio da Transparência se presta a assegurar amplo conhecimento ao consumidor das informações sobre os produtos e serviços comercializados. Logo, não basta ao empresário abster-se de falsear a verdade, ele deve transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à sua decisão de consumo. A esse respeito:

DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. EMPREENDIMENTO DIVULGADO E COMERCIALIZADO COMO HOTEL. MERO RESIDENCIAL COM SERVIÇOS. INTERDIÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. OCULTAÇÃO DELIBERADA DE INFORMAÇÃO PELO FORNECEDOR. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E POR DANOS MORAIS DEVIDA.
1. O direito à informação, no Código de Defesa do Consumidor, é corolário das normas intervencionistas ligadas à função social e à boa-fé, em razão das quais a liberdade de contratar assume novel feição, impondo a necessidade de transparência em todas as fases da contratação: o momento pré-contratual, o de formação e o de execução do contrato e até mesmo o momento pós-contratual.
2. O princípio da vinculação da publicidade reflete a imposição da transparência e da boa-fé nos métodos comerciais, na publicidade e nos contratos, de modo que o fornecedor de produtos ou serviços obriga-se nos exatos termos da publicidade veiculada, sendo certo que essa vinculação estende-se também às informações prestadas por funcionários ou representantes do fornecedor.
3. Se a informação se refere a dado essencial capaz de onerar o consumidor ou restringir seus direitos, deve integrar o próprio anúncio, de forma precisa, clara e ostensiva, nos termos do art. 31 do CDC, sob pena de configurar publicidade enganosa por omissão.
4. No caso concreto, desponta estreme de dúvida que o principal atrativo do projeto foi a sua divulgação como um empreendimento hoteleiro - o que se dessume à toda vista da proeminente reputação que a Rede Meliá ostenta nesse ramo -, bem como foi omitida a falta de autorização do Município para que funcionasse empresa dessa envergadura na área, o que, à toda evidência, constitui publicidade enganosa, nos termos do art. 37, caput e § 3º, do CDC, rendendo ensejo ao desfazimento do negócio jurídico, à restituição dos valores pagos, bem como à percepção de indenização por lucros cessantes e por dano moral.
5. Recurso especial de Antônio Rogério Saldanha Maia provido.
6. Recursos especiais de Gafisa S/A e Banco BBM S/A não conhecidos. Prejudicadas as demais questões suscitadas. (Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma. REsp 1188442 / RJ. Data06/11/2012)
A proposição em tela, indiscutivelmente, se coaduna com o sistema constitucional de repartição de competências, na medida em que o Estado de Pernambuco intenta estabelecer novos meios, mais eficazes, de proteção ao consumidor. O PLO nº 725/2016 representa, em verdade, um importante avanço ao propugnar pela maior transparência nas relações de consumo que envolvem empreendimentos imobiliários, ramo alvo de frequentes embates jurídicos.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de iniciativa do Deputado Álvaro Porto.

<p style="text-align:center">Aluísio Lessa Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de iniciativa do Deputado Álvaro Porto.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Aluísio Lessa. Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.</p>
<p style="text-align:center">Parecer Nº 2360/2016</p>
<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2016 AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS</p>
<p>PROPOSIÇÃO QUE VISA GARANTIR À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA O DIREITO A INGRESSAR E PERMANECER EM LOCAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E DE USO COLETIVO ACOMPANHADA DO SEU CÃO DE SERVIÇO. COMPETÊNCIA</p>

LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA.
NORMA DE CARÁTER SUPLEMENTAR QUE NÃO CONTRARIA LEIS FEDERAIS INSTITUIDORAS DE NORMAS GERAIS.
AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que assegura à pessoa portadora de deficiência usuária de cão de serviço o direito de ingressar e permanecer com o animal em locais públicos estaduais ou privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A Proposição está fundamentada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre a proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...).

A matéria também resta inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme diposto no art. 23, II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...);

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...).

Com a Preposição, amplia-se a garantia no Estado para todas às pessoas portadoras de deficiência ingressar e permanecer acompanhada do seu cão de assistência (serviço) nos locais públicos estaduais e privados de uso coletivo. Com isto, o direito em referência passa a abranger não apenas o deficiente visual que utiliza o cão-guia – espécie de “Cães de Serviço” (Lei Federal nº 11.126/2005), mas a todos os deficientes, independente da causa.

Apresenta-se como norma suplementar às legislações Federais nº 7.853/89 (dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social), Decreto-Lei Federal nº 118/99 (institui o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia), Lei Federal nº 11.126/2005 (dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhados de cão-guia) e Decreto Federal nº 5.904/2006 (Regulamenta a Lei nº 11.126 2005), as quais se limitam a estabelecer normas gerais editadas pela União em sede de concorrência: **“No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”**. (art. 24, § 1º, da Constituição da República).

No caso ora analisado, o legislador estadual apenas incrementa o rol de garantias minimamente instituídas pelas normas gerais federais em referência, pelo que inexiste qualquer contrariedade capaz de eliminar a ampliação pretendida.

Ad argumentandum (tantum), os “Cães de Serviço” são divididos por categorias, cada um com suas particularidades, mas todos igualmente especiais e importantes. Verdade é que, a pessoa com deficiência sabe ao certo as dificuldades em se locomover, pegar ônibus, metrô, achar uma vaga exclusiva de estacionamento adequada e desocupada, abrir e fechar portas ou pegar a chave que caiu no chão, entre outras dificuldades. Se essas pessoas usa o cão de serviço, a sua rotina certamente será outra, mais alegre e prática, pois além de ter um companheiro fiel, o cão de assistência executa tarefas em benefício da pessoa com deficiência, aumentando sua independência, evitando acidentes e auxiliando para a saúde física, mental e emocional.

Por fim, é cediço que ausente norma geral da União no âmbito da competência legislativa concorrente, cabe ao Estado competência plena para legislar. Neste sentido, segue precedente do Supremo Tribunal Federal:

“Lei 10.820/1992 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre adaptação dos veículos de transporte coletivo com a finalidade de assegurar seu acesso por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção. (...) A ordem constitucional brasileira, inaugurada em 1988, trouxe desde seus escritos originais a preocupação com a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais, construindo políticas e diretrizes de inserção nas diversas áreas sociais e econômicas da comunidade (trabalho privado, serviço público, previdência e assistência social). Estabeleceu, assim, nos arts. 227, § 2º, e 244, a necessidade de se conferir amplo acesso e plena capacidade de locomoção às pessoas com deficiência, no que concerne tanto aos logradouros públicos, quanto aos veículos de transporte coletivo, determinando ao legislador ordinário a edição de diplomas que estabeleçam as formas de construção e modificação desses espaços e desses meios de transporte. (...) Muito embora a jurisprudência da Corte seja rígida em afirmar a amplitude do conceito de trânsito e transporte para fazer valer a competência privativa da União (art. 22, XI, CF), prevalece, no caso, a densidade do direito à acessibilidade física das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF), em atendimento, inclusive, à determinação prevista nos arts. 227, § 2º, e 244 da Lei Fundamental, sem preterir a homogeneidade no tratamento legislativo a ser dispensado a esse tema. Nesse sentido, há que se enquadrar a situação legislativa no rol de competências concorrentes dos entes federados. Como, à época da edição da legislação ora questionada, não havia lei geral nacional sobre o tema, a teor do § 3º do art. 24 da CF, era deferido aos estados-membros o exercício da competência legislativa plena, podendo suprir o espaço normativo com suas legislações locais.” (STF - ADI 903/MG, Plenário, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 22-5-2013, DJE de 7-2-2014).

Não obstante as considerações expendidas, com objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em apreço e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, necessário se faz apresentação de Emenda Substitutiva, conforme o art. 206, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, nos termos que seguem:

Recife, 4 de maio de 2016

<p style="text-align:center">SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2016</p>
<p>Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos. Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016 passa a ter a seguinte redação: “Assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, à pessoa portadora de deficiência o direito de ingressar e permanecer em locais públicos estaduais e de uso coletivo acompanhada de cão de serviço, e dá outras providências. Art. 1º A pessoa portadora de deficiência usuária de cão de serviço tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em locais públicos estaduais ou privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. § 1º O ingresso e a permanência do cão em fase de socialização ou treinamentos locais previstos no <i>caput</i> somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados. § 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no <i>caput</i>. § 3º Fica proibido o ingresso de cão de serviço em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde. § 4º O ingresso de cão de serviço é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual. § 5º No transporte público, a pessoa com deficiência acompanhada de cão de serviço ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte. § 6º A pessoa com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais. § 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de serviço nos locais previstos no <i>caput</i>, sujeitando-se o infrator às sanções de que trata o art. 5º.</p>

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II - local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras;

III - treinador: profissional habilitado para treinar o cão;
IV - instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;
V - família hospedeira ou família de acolhimento: aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como cão de serviço;

VI - acompanhante habilitado do cão de serviço: integrante da família hospedeira ou da família de acolhimento; e

VII - cão de serviço: animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar, realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º A identificação do cão de serviço e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães de serviço ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:
a) no caso da carteira de identificação:
1. nome do usuário e do cão de serviço;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e
4. foto do usuário e do cão de serviço; e
b) no caso da plaqueta de identificação:
1. nome do usuário e do cão de serviço;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
3. número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e
III - equipamento do animal, composto por coleira, guia, colete da cor azul, contendo o nome do treinador ou do centro de treinamento, nome e telefone do proprietário;

§ 1º A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão de serviço.

§ 2º Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arreo da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão de serviço, de ambos ou por mau uso do animal.

§ 3º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição “cão de serviço em treinamento”, aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão de serviço, sendo o colete de treinamento vermelho.

Art. 5º Em caso de discriminação ou descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:
I – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o cão de serviço nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de se condicionar tal acesso à separação do cão.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste art. serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O usuário de cão de serviço treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia

autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de iniciativa do Deputado Lucas Ramos, por ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, de acordo com o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2361/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 728/2016
AUTORIA: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE “BARRAGEM JOSÉ DE FONTE FERREIRA” A BARRAGEM LOCALIZADA NO SÍTIO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE ITAPETIM, PERNAMBUCO.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COM A LEI Nº 15.124/2013.
AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2016, de autoria do Deputado Romário Dias, que visa denominar de “Barragem José de Fonte Ferreira” a Barragem localizada no Sítio Boa Vista, Município de Itapetim, Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria está inserida na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Constituição (Federal e Estadual) a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o professor e jurista Pedro Lenza: **“7.5. 3. 2. Competência legislativa Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.**

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput, qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º, toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012).

A presente Proposição legislativa atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei, o homenageado, conhecido como “Zé de Fonte”, falecido em 04 de janeiro de 2015, foi agricultor, comerciante e político. Eleito vereador no ano de 1977, sendo reeleito nos pleitos seguintes até 1983.

Ainda conforme Justificativa extrai-se que o Sr. José de Fonte Ferreira, durante toda sua trajetória de vida, seja como agricultor, comerciante ou vereador, prestou relevantes serviços à população. Entre um dos mais importantes, tem-se a idealização da construção da barragem que se pretende denominar. Sua conduta foi pautada pela correção de suas ações, valorização da palavra empenhada e respeito ao interesse público.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A barragem se trata de um bem público, e é responsável pelo abastecimento de água em vários Municípios, entre outros, Itapetim (PE). Não possui denominação atribuída por Lei.

Como se observa, os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada, pois não há denominação atribuída por Lei à referida barragem.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público financiado (parte) pelo Estado. Por outro lado, o abastecimento de água oriundo da barragem não abrange apenas a população da cidade de Itapetim (PB), mas dos Municípios vizinhos, o que demonstra interesse regional. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2016, de autoria do Deputado Romário Dias.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2016, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2362/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 746/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA AS MATERNIDADES E OS HOSPITAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A REALIZAR O PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA NOS RECÊM-NASCIDOS.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
MATÉRIA PARCIALMENTE DISCIPLINADA EM LEGISLAÇÃO FEDERAL (VIDE LEI FEDERAL Nº 13.002/2014).
A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA SAÚDE NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS-MEMBROS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe a obrigatoriedade da Avaliação do Frênulo da Língua, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde e, no máximo de até um mês de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, CF/88).

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa saúde não afasta a competência suplementar dos Estados-membros. Sobre o tema, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal – STF:

“A competência dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde é concorrente à União e, nesse âmbito, a União deve limitar-se a editar normas gerais, conforme o art. 24, XII, § 1º e § 2º, da CF. Não usurpa competência da União lei estadual que dispõe sobre o beneficiamento de leite de cabra em condições artesanais.” (ADI 1.278, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 1º-6-2007.)

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente já versado em legislação federal sobre “proteção e defesa da saúde”, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

A Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014, norma de cunho nacional, já disciplina a obrigatoriedade de realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês nos hospitais e maternidades de todo o país. A presente proposição, portanto, apenas se justifica caso estabeleça, em harmonia com o restante do ordenamento jurídico, dispositivos que complementem a legislação federal de normas gerais sobre a Avaliação do Frênulo da Língua.

Simultaneamente, essas previsões não podem veicular inconstitucionalidades. Assim, manifesto posicionamento no sentido de afastar alguns dispositivos do Projeto de Lei original, notadamente os que afetam a independência e harmonia dos Poderes e o princípio da Reserva de Administração.

Do mesmo modo, o dispositivo que impõe ao profissional de saúde Fonoaudióloga, preferencialmente especializado em otiticidade orofacial, a responsabilidade pela realização do exame deve ser retirado da proposição, na medida em que se trata de uma questão técnica a ser disciplinada no nível infralegal, a cargo da atividade normativa dos conselhos profissionais e dos órgãos governamentais de saúde.

Por fim, entendo que a previsão normativa relacionada à “Comissão Permanente de Saúde e Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco”

compete, privativamente, à Mesa Diretora deste Poder (art. 63, I e IV, do Regimento Interno), motivo pelo qual deve ser retirada da proposição original.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 <p>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 746/2016.</p>

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua nas crianças nascidas em todos os hospitais e maternidades do Estado de Pernambuco.”

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua, em todos os hospitais e maternidades do Estado de Pernambuco, nas crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único. Para as crianças nascidas fora dos hospitais e maternidades, estes ficam obrigados a realizarem os exames até um mês após o nascimento.

Art. 2º Verificada alguma anomalia na estrutura da língua, o profissional responsável pelo exame identificará os responsáveis legais do paciente, informando-os dos riscos à saúde da criança e da existência de procedimento corretivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos do substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão <p>Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2363/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 753/2016
AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES DAS MONTADORAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS EM QUE SEUS PRODUTOS SE TORNAREM OBJETO DE RECALL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
NORMA SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).
PORTARIA Nº 487/2012 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.
PORTARIA CONJUNTA SDE E DENATRAN Nº 69/2010. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 753/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que obriga as montadoras e revendedoras a notificarem, individualmente, os consumidores acerca da necessidade de realização de *recall* em veículo de sua propriedade. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para a inicativa legislativa de projeto de lei ordinária desse viés.

Com efeito, a matéria em tela também insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados-membros legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, consoante dispõe o artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o projeto de lei tem o intuito de suplementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC). O objetivo primordial é trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos, ou seja, aqueles referentes à proteção da saúde e segurança dos consumidores. O CDC representa o diploma normativo responsável por introduzir no ordenamento brasileiro a obrigação de o fornecedor proceder ao “chamamento” dos proprietários dos bens defeituosos para sanar as irregularidades do produto que representem grau de periculosidade quando do seu uso. Em seu art. 10, portanto, disciplina o denominado *recall* para todos os produtos, de forma genérica:

“Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, **deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.**

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Após, o Ministério da Justiça editou Portaria para regulamentar o instituto, passando a disciplinar o procedimento ao qual os fornecedores deveriam se submeter para sanar as irregularidades

encontradas nos veículos. Atualmente, encontra-se em vigência a Portaria nº 487/2012, determinando, em seu art. 5º, as informações que deverão constar no anúncio publicado pelo fornecedor para identificar os consumidores acerca do risco de acidente. Além do mais, existe a Portaria Conjunta nº 69/2010, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que se restringe ao regramento do procedimento de *recall* para os automóveis.

Entretanto, todos os preceitos legais *supra* citados se limitam a estabelecer normas de caráter geral sobre o tema e impõem aos fornecedores apenas o dever de comunicar os consumidores acerca dos defeitos através da mídia, sem necessidade de notificação pessoal a cada um dos proprietários afetados. Assim, com o fito de levar a informação de fato aos interessados, visando a efetiva proteção da segurança destes, a presente proposição obriga as montadoras e revendedoras de veículos a proceder com a comunicação individualizada dos consumidores, evitando qualquer tipo de dano futuro por falta de ciência do aviso de reparação.

Portanto, fica patente a competência dos Estados para suplementar a legislação federal quando a matéria se refere a consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, especificamente para assegurar o seu direito à saúde e segurança.

Todavia, tendo em vista a existência de alguns erros de digitação e gramaticais, cabe alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que se fizerem necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 753/2016, de iniciativa do Deputado Rogério Leão.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 753/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2364/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 754/2016
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TEXTO INFORMATIVO NAS EMBALAGENS DE PRODUTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO; RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR; E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISOS V, VIII E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
INICIATIVA PARLAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DO ART. 194, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
PELA APROVAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO..

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 754/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a expressa informação do risco de morte por inalação de gases nos rótulos dos produtos que indica.

O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Sob o prisma da competência para a iniciativa legislativa, a proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, e, uma vez que não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador, é formalmente constitucional. Por outro lado, a matéria de que trata encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre produção e consumo; responsabilidade por danos causados ao consumidor; e proteção e defesa da saúde, consoante preconiza o art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal (CF). É bem de ver que no âmbito da repartição vertical de competências, em que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre determinados temas de acordo com os interesses prevaletentes: federal, regional e local, respectivamente, a União deve ater-se às normas gerais (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor – CDC, no presente caso) no que serão suplementadas pelos demais. O CDC é, pois, norma geral que fixa as diretrizes para a proteção do consumidor, com aplicabilidade em todo o território nacional.

Aludido diploma legal, em seu art. 6º, institui, como direito básico do consumidor, **“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”**, e, em seu art. 31, estabelece que **“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”**.

A propósito, essa é a linha de intelecção perfilhada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento de casos análogos, senão vejamos:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - **Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado**

buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Inocorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação." (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2832/PR, rel. min. Ricardo Lewandowski, pub. no DJe de 19.06.2008)

Ocorre, no entanto, que os arts. 2º e 3º do PLO em epígrafe merecem reparos. O primeiro porque cinge, ainda, a competência prevista no art. 24, inciso XV, da CF (proteção à infância e à juventude), cuja norma geral é a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Com efeito, o art. 81 do Estatuto elenca as hipóteses em que é proibida a comercialização a crianças e adolescentes (“a venda de armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; revistas e publicações a que alude o art. 78; bilhetes lotéricos e equivalentes”). Desta feita, ao estender a vedação à venda ou porte dos produtos que especifica, a proposição acaba por extrapolar a competência meramente supletiva que cabe aos Estados-membros. “A Lei municipal 8.640/2000, ao proibir a circulação de água mineral com teor de flúor acima de 0,9 mg/l, pretendeu disciplinar sobre a proteção e defesa da saúde pública, competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, XII, da CB. **É inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional.**” (RE 596.489-AgR, rel. min. Eros Grau, julgamento em 27-10-2009, Segunda Turma, DJE de 20-11-2009.)

“A CB contemplou a técnica da competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados-membros especificá-las. **É inconstitucional lei estadual que amplia definição estabelecida por texto federal, em matéria de competência concorrente.**” (ADI 1.245, rel. min. Eros Grau, julgamento em 6-4-2005, Plenário, DJ de 26-8-2005.)

O segundo artigo, por seu turno, na medida em que impõe a autorização ou uso do selo dos órgãos reguladores como condição ao comércio regular dos produtos que menciona, interfe nas atribuições próprias destes para identificar e regular as mercadorias passíveis de controle, em especial, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Todavia, para não retirar-lhe de todo a eficácia, é sugerida nova redação ao PLO nº 754/2016, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 754/2016

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica e dá outras providências.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Art. 1º Os fabricantes de produtos que contenham gás butano, propano ou outros assemelhados em sua composição deverão indicar, de forma expressa e em destaque, na parte frontal do rótulo de suas embalagens, sobre o risco de morte por inalação proposital ou acidental.

Parágrafo único. Na indicação de que trata o *caput* deverá constar a inscrição: “A inalação deste gás, proposital ou acidentalmente, pode causar a morte”.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regular a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.”
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016, de iniciativa do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016, de iniciativa do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2365/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016
Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A TROTES

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

TELEFÔNICOS PARA A POLÍCIA MILITAR (190), CORPO DE BOMBEIROS (193) E PARA O SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (192) NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização e Combate a Trotres Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita no **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

”Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Além do que deve se registrar que se trata de matéria da mais alta relevância.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para aperfeiçoar a redação e retirar vícios de inconstitucionalidade:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 755/2016

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016 passa a ter a seguinte redação:

”*Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização e Combate a Trotres Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio” a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de março.*

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “*Semana de Conscientização e Combate a Trotres Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio” a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de março.*

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, de forma a informar as consequências desse tipo de atitude, como o desperdício de recursos, a mobilização sem necessidade e o conseqüente não atendimento a quem realmente necessita e a importância do serviço como garantidor da segurança, salvamento e pronto socorro da população, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 3º Os dias que compreendem a “Semana de Conscientização e Combate a Trotres Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio” não serão considerados feriados civis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com substitutivo proposto.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 15.759, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE OBRIGA AS CONSTRUTORAS A FIXAR PLACA INDICATIVA COM OS RESPECTIVOS NOMES E NÚMEROS DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NO CREA, ANTES DO “HABITE-SE”. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, VIDE ART. 170 DA CARTA MAGNA. ART. 143 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. DIREITO À INFORMAÇÃO. ARTS. 6º E 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990). PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 764/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que visa alterar a redação da Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, que obriga as construtoras a fixar placa indicativa com o nome dos profissionais habilitados e os seus respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias desse viés.

Com efeito, a matéria em tela também insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo, consoante o inciso V, do artigo 24, da Constituição Federal; e, igualmente, conforme o inciso VIII, do mesmo artigo acima referido, cabe aos Estados legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos ao consumidor. Através da dicção do art. 170 tem-se, ainda, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípio da defesa do consumidor.

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

O Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), instrumento normativo que protege a dignidade, a saúde, a segurança dos consumidores, dispõe sobre os direitos básicos destes em seu art. 6º, como o direito *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.”* Por sua vez, o art. 31 do CDC estabelece que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*.

Portanto, fica patente a competência dos Estados para suplementar a legislação federal quando a matéria se refere à produção e ao consumo, especificamente à proteção efetiva dos direitos do consumidor elencadas no Código de Defesa do Consumidor. Desse modo, não há qualquer impedimento constitucional ou legal à modificação da redação da Lei nº 15.759, de 2016, uma vez que não existem mudanças de natureza substancial que modifique o escopo da norma. Pelo contrário, visa apenas inserir a necessidade de que conste, também, nas placas indicativas a que se refere a lei, o nome dos arquitetos responsáveis pelas obras e o seu respectivo número de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento da redação original, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 764/2016

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Modifica a Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, que obriga as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do “habite-se”, contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Obriga as construtoras a afixarem, antes do “habite-se”, placa indicativa em cada obra que realizarem, contendo os nomes dos profissionais responsáveis e os respectivos números de inscrição em seus Conselhos profissionais, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placa indicativa pelas construtoras, antes do “habite-se”, em local visível ao público, contendo os nomes dos profissionais responsáveis pela obra e seus respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 2º da Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

II - título profissional e os respectivos números de registro no CREA e no CAU;” (NR)

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de iniciativa do Deputado Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo proposto.

Rodrigo Novaes
Deputado

Recife, 4 de maio de 2016

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 764/2016, de autoria do Deputado Ossésio Silva, consoante Substitutivo desta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 2367/2016

Projeto de Resolução nº 770/2016
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

EMENTA: proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pemambucano ao Pastor da Assembleia de Deus, radialista, apresentador de televisão e Deputado Estadual por Pernambuco, Cleiton Collins, e DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 770/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pemambucano ao Pastor da Assembleia de Deus, radialista, apresentador de televisão e Deputado Estadual por Pernambuco, Cleiton Collins e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Cumpre mencionar que, no tocante à documentação necessária, que o projeto em análise obedece o disposto nos arts. 199, X e 271 a 275 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“(…) Cleiton Gonçalves da Silva é natural de Petrolina de Goiás, distante pouco mais de setenta e cinco quilômetros da capital Goiânia, Goiás.

Filho de Nazilde Gonçalves da Silva e o empresário libanês Moufid Mohamad El Choubassi. De origem simples, desde a mais tenra idade passou por momentos difíceis.

Temendo por não conseguir criar com esmero e dedicação os três filhos, Dona Nazilde entregou Cleiton aos cuidados de um casal de amigos.

Quando contava com 12 anos de idade, o casal que cuidara de sua criação faleceu, deixando o jovem Cleiton sem ter como manter-se. Daí passa a morar nas ruas, dormindo em rodovárias, calçadas e praças.

Após 10 anos, surgiu uma oportunidade para trabalhar numa rádio local e onde aperfeiçoou a vocação de radialista dando início a uma nova vida.

Pouco tempo depois conhece o evangelho de Jesus e com Ele inicia um novo tempo e uma nova vida surge em seu caminho. Ministrando a palavra de Deus nas igrejas observou que muitas pessoas que como ele sofreram para ter uma vida melhor, pôde, por por experiência própria, ajudar a todos aqueles que o procuravam em busca de paz. O Pastor Cleiton Collins, iniciou uma busca incessante em livrar os jovens e adolescentes a se afastarem da ociosidade e das drogas, sobretudo no combate as desigualdades sociais.

Em 1984 chega a Pernambuco e em 1995 casa-se com Daize Michele de Aguiar Gonçalves e com quem teve cinco filhos.

Dedicado a sua família e aos mais necessitados o Pastor Cleiton Collins trabalha para o bem estar do povo pernambucano. Iniciou a obra no Recanto Renascer, que cuidava de crianças carentes em Jaboatão dos Guararapes e na Região Metropolitana do Recife. Atuou em diversas comunidades, entre elas destaco Suvaco de Cobra, hoje denominada Novo Horizonte no bairro de Candeias e em meados da década de 90 idealiza e concretiza o Projeto Recuperando Vidas com Jesus, voltado para pregar a palavra de Deus e ao trabalho social de luta contra a desigualdade, através do evangelho para todo o Estado.

O Projeto atende dependentes químicos em casas de recuperação. Em 1º de julho de 2003 funda uma Organização Não Governamental denominada Sociedade Assistencial Saravida, entidade sem fins lucrativos que trabalha com prevenção, tratamento e reinserção de usuários de drogas e seus familiares, como co-dependentes, independente de sexo, cor, idade, credo ou condição social, gratuitamente. Atualmente a ONG SARAVIDA possui uma unidade em Jaboatão dos Guararapes, outra em PAULISTA e mais uma em Vitória de Santo Antão

Nesta Casa de Joaquim Nabuco, o Pastor Cleiton Collins é segundo vice - presidente e participa das Comissões de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e suplente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sendo ainda coordenador-geral da Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida. Como representante do povo pernambucano propôs Projetos de Lei que se tornaram Leis, a exemplo da Lei 15.321/2014 que institui a Semana Estadual da Valorização da Família entre outras leis de sua autoria que muito engrandece o Estado que abraçou desde 1984. Desta maneira, entendemos que Pernambuco jamais poderá deixar de reconhecer os méritos do abnegado Cleiton Collins, homem público que muito fez e certamente, continuará fazendo pelo Estado que acolheu como filho.

Assim sendo conclamo os nobres pares dessa Assembleia Legislativa a aprovação deste Projeto de Resolução que concederá o Título Honorífico de Cidadão Pemambucano ao Pastor Cleiton Collins por considerá-lo uma questão de justiça.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 770/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 770/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 2368/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 771/2016
AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DO CHECK-UP JUVENIL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Check-up Juvenil.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. A proposição buscar conscientizar a população, especialmente os jovens pernambucanos, acerca da importância da prevenção e da detecção precoce de doenças, tais como diabetes, hipertensão e obesidade. Oportunamente, reitera-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ressalta-se, ainda, que compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados à conveniência, oportunidade e mérito do Projeto de Lei em análise serão observados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Entretanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2016

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 771/2016.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Check-up Juvenil e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Check-up Juvenil, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º A sociedade civil poderá realizar ampla divulgação da referida semana, nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes nas unidades de saúde e nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 3º Nenhuma das datas da Semana Estadual do Check-up Juvenil será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do substitutivo acima proposto.

Rodrigo Novaes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 2369/2016

Projeto de Lei Ordinária 788/2016
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16, 17, 20, II, “A” E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EM FACE DE SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL (ART. 96 DO REGIMENTO INTERNO), PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 788/2016, de autoria da Mesa Diretora, que visa modificar a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”
Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental (art. 96 do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 788/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 788/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 2370/2016

Projeto de Resolução 789/2016
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.344, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 789/2016, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Dessa forma, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 789/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Romário Dias Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 789/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de maio de 2016.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 2371/2016

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Rodrigo Novaes

EMENTA: A proposição visa regulamentar a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios, e dar outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com base na emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, a emenda modificativa nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, que visa regulamentar a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios, e dar outras providências. O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na competência residual dos Estados Federativos, conforme estabelece o art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Ademais, a proposição atende ao interesse público ao buscar a transparência em divulgar o nome de cada atração, das empresas responsáveis pela estrutura de palco, de som e os seus respectivos valores, além da origem dos recursos para as contratações. Logo, a matéria atende ao Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal. Como descreve o autor da proposta, “nos últimos anos, a realização de eventos públicos envolvendo atrações foi alvo de grande repercussão na imprensa e na sociedade”. Com isso, quer o autor “não só prestar maior transparência a utilização dos valores advindos do poder público, mas também conscientizar a população das quantias dispendidas com a realização desses eventos”. Ainda assim, fez-se necessário a emenda modificativa supracitada para o aprimoramento da proposição, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.

Beto Accioly Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 331/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 3 de maio de 2016.

Presidente: Beto Accioly.

Relator : Beto Accioly.

Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho.

Parecer N° 2372/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Engenheiro Civil e dá outras providências.
Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, Dia Estadual do Engenheiro Civil, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de dezembro.
Art. 2º O Dia Estadual do Engenheiro Civil não será considerado feriado civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado	Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2016.	Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2016.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral. Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.	Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral. Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 2373/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o assessoramento jurídico nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais.
Art.1º Os órgãos jurídicos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, independentemente de sua função de assessoria, devem, no exercício do controle prévio de legalidade, prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade do controle interno administrativo, em conformidade com os preceitos legais.
Art. 2º Os advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou culpa grave, decorrente de erro grosseiro.
§ 1º Não se considera erro grosseiro a adoção de opinião sustentada em interpretação razoável, em doutrina ou em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente aceita, no caso, por órgãos de supervisão e controle, inclusive judiciais.
§ 2º Constitui garantia dos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, além daquelas previstas no art. 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a independência profissional de natureza técnica inerente ao exercício da advocacia.
Art. 3º Os gestores e demais agentes de empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais que forem citados, intimados ou notificados em processo administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de ato praticado com amparo em parecer emitido pelo órgão jurídico de assessoramento interno, poderão optar por serem defendidos pelo órgão jurídico da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista estadual.
Parágrafo único. Nos casos não previstos no <i>caput</i> , em que os gestores e demais agentes forem citados, intimados ou notificados em processo administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de ato praticado no interesse das empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais, o deferimento da assistência jurídica ficará sujeito à análise do órgão jurídico da respectiva empresa.
Art. 4º Nos processos em que a representação judicial das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais seja efetivamente exercida pelos advogados integrantes de seu órgão jurídico, com vínculo de emprego público permanente, os honorários advocatícios de sucumbência, inclusive aqueles decorrentes de acordos, constituem verbas de natureza privada, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 1994, e do Código de Processo Civil, e serão rateados de maneira igualitária entre os advogados públicos que integram o seu órgão jurídico.
Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais deverão dispor, em normas internas, sobre os procedimentos para efetivação do rateio referido no <i>caput</i> .
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 3 de maio de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 2374/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências.
Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2016, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos, crédito especial no valor de até R\$ 1.482.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:
21000 – SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER.
00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR
PROGRAMA: 0925 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO
Tipo do Programa: Finalístico (Interinstitucional).
Objetivo: Melhorar a infraestrutura turística do Estado.
Atividade: 23.695.0925.1520 – Apoio à Gestão do Setor Turístico do Estado. Finalidade: Melhorar a qualidade e a efetividade da gestão do setor turístico do Estado, otimizando o funcionamento das instituições atuantes nesta área, com vistas a prestar um melhor atendimento à população demandante deste serviço.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, às disposições contidas nesta Lei.
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO ESPECIAL)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL DE 2016		EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER			
00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR			
Atividade: 23.695.0925.1520	Apoio à Gestão do Setor Turístico do Estado		1.482.500,00
	3.3.90.00	0101	1.482.500,00
	TOTAL		1.482.500,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL DE 2016		EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
21000 SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER			
00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR			
Atividade: 23.122.0940.4357	Suporte às Atividades Fins da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR		1.482.500,00
	Outras Despesas Correntes		1.482.500,00
	TOTAL		1.482.500,00

Everaldo Cabral Deputado	Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2016.	Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de maio de 2016.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral. Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.	Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral. Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação N° 4221/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Henrique Saraiva Câmara** e ao Ilustríssimo Diretor Presidente da COMPESA, **Roberto Cavalcanti Tavares**, no sentido de providenciar solução para o problema de abastecimento de água na rua Ida, localizada no bairro de Macaxeira/Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de PE; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Ana Maria Moraes dos Santos, Presidente da Associação dos Moradores de Vila do Buriti.

Justificativa

O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores de Vila de Buriti, no bairro de Macaxeira/Recife. A comunidade vem enfrentando sérias dificuldades devido à falta de água na região. Medidas urgentes precisam ser tomadas para solucionar o abastecimento na comunidade. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

André Ferreira Deputado

Indicação N° 4222/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir Vitória de Santo Antão no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buril e o Governo Presente. Nesse sentido, Vitória de Santo Antão necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2016.

Joaquim Lira Deputado

Indicação N° 4223/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir Pombos no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exma. Sra. Cleide Jane Sudário de Oliveira, Ex-Prefeita de Pombos; Exmo. Sr. Daniel Rogério da Silva, Vereador de Pombos; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buril e o Governo Presente. Nesse sentido, Pombos necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Joaquim Lira Deputado

Indicação N° 4224/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir Chã Grande no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmo. Sr. Daniel Alves, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Gilvan Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Paulino da Silva, Editor-Chefe do Blog Chã Grande News.

Justificativa

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buril e o Governo Presente. Nesse sentido, Chã Grande necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Joaquim Lira Deputado

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicação Nº 4238/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir São Caetano no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmo. Sr. Dr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. João Almeida de Lima Neto, Vereador de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Pontes, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, São Caetano necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicação Nº 4239/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir Gravatá no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequé Moura, Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor do Gravatá Notícias.

Justificativa
Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, Gravatá necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicação Nº 4240/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir Chã de Alegria no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmo. Sr. Marcos Gomes do Amaral, Prefeito de Chã de Alegria; Exmo. Sr. Jorge Diomedes, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria; Exmo. Sr. Claudio Honório, Ex-Prefeito de Chã de Alegria; Ilmo. Sr. Luciano Joaquim da Silva, Presidente da Associação Progressista Rural Alegriense; Ilmo. Sr. Darlan Ferraz, Diretor da Rádio Asdeca FM.

Justificativa
Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, Chã de Alegria necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicação Nº 4241/2016

Justificativa
Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, Chã de Alegria necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Justificativa
Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, Chã de Alegria necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicação Nº 4241/2016

Justificativa
Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a polícia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, Chã de Alegria necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo

Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de incluir Paudalho no Projeto Resgatando a Cidadania, destinado a realizar emissão gratuita de carteiras de identidade à população desse município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmo. Sr. Marcelo Fuchs Campos Gouveia, Presidente do PSD de Paudalho; Ilma. Sra. Gilvanda Maria da Silva, Diretora da Rádio Paudalho FM.

Justificativa
Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das comunidades carentes, promover a inclusão social e aproximar cada vez mais a pólicia da comunidade, o Projeto Resgatando Cidadania é desenvolvido pela Secretaria de Defesa Social, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária e conta com valiosa parceria do Instituto Tavares Buriel e o Governo Presente. Nesse sentido, Paudalho necessita da realização de mutirão destinado a emissão gratuita de carteiras de identidade, iniciativa essa que se reveste do maior alcance social voltado à faixa da população nas áreas periféricas da cidade. Por representar pleito dos mais procedentes, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.
Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Joaquim Lira Deputado</div>

Indicação Nº 4242/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Lourenço da Mata, **Sr. Ângelo Labanca Albanez Filho**, e por fim, ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de viabilizar a instalação de uma câmera foto sensor tipo pardal no semáforo localizado na Avenida Dr. Francisco Correia, São Lourenço da Mata, em frente ao posto BR e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com objetivo único de melhorar a segurança no trânsito dos moradores daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Labanca Albanez Filho, São Lourenço da Mata; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER; Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Vereador do Município de São Lourenço da Mata; Sr. Paulo Cristovão de Queiroz, Pastor.

Justificativa
A proposição em pauta objetiva solicitar a instalação de uma câmera foto sensor tipo pardal no semáforo da Avenida Dr. Francisco Correia, São Lourenço da Mata, em frente ao posto BR e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus. A falta de respeito às normas de trânsito por parte dos condutores que trafegam pela região mencionada acima tem sido um problema para os moradores daquela avenida, pois, tem havido um acréscimo no número de acidentes de trânsito por parte dos motoristas que não respeitam a sinalização. Sendo assim, entendemos que a instalação de uma câmera foto sensor tipo pardal reduzirá exponencialmente o número de acidentes, causados em sua maioria, por condutores que “furam” o sinal vermelho imprudentemente. Lembramos ainda que no dia 23 de maio de 2013 o Vereador Leonardo Barbosa dos Santos, protocolou um ofício junto ao Coordenador de Trânsito e Transporte do DER, solicitando a instalação de uma câmera foto sensor tipo pardal no endereço supracitado, mas até o presente momento o mecanismo não foi instalado.

No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a segurança no trânsito da Avenida Dr. Francisco Correia em São Lourenço da Mata e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicação Nº 4243/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Toritama, **Sr. Odon Ferreira da Cunha**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Edvânia Tavares**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Toritama, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Odon Ferreira da Cunha, Prefeito de Toritama; Sra. Edvânia Tavares, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Albérico Inácio Silva dos Anjos, Pastor.

Justificativa
O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicação Nº 4244/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, **Sr. Elias Gomes da Silva**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Gessyane Vale Paulino**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Elias Gomes da Silva, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sra. Gessyane Vale Paulino, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa
O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Timbaúba, **Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Rafaela Marinho**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Timbaúba, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicação Nº 4245/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Timbaúba, **Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Rafaela Marinho**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Timbaúba, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; Sra. Rafaela Marinho, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Isaias Pacheco da Silva, Pastor.

Justificativa
O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
O Brasil vive uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. A prevenção, em todos os casos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito. Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor Aedes Aegypti. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo**, e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Petrolina, Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo , e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, Sr. Pedro Eurico , no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Indicação Nº 4246/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo**, e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Petrolina, Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo , e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, Sr. Pedro Eurico , no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas,

hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém comumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicação Nº 4247/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Escada, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Escada, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Pr. Hélio Ribeiro da Silva, Pastor.

Justificativa
Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém comumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

<div>Adalto Santos Deputado</div>

Indicação Nº 4248/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Barreiros, **Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Barreiros, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito de Barreiros; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor.

Justificativa
Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém comumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Idosa, no Município de Afogados da Ingazeira, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Ev. Edinaldo Vicente da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.</p> <p>Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.</p> <p>A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém cornumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.</p> <p>Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Adalto Santos Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Adalto Santos Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Indicação Nº 4250/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Bom Conselho, **Sr. Danilo Cavalcante Vieira**, e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Município de Bom Conselho, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Danilo Cavalcante Vieira, Prefeito de Bom Conselho; Ev. Durval Lourenço da Silva, Evangelista.

Justificativa
Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. <p>Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.</p> <p>A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém cornumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.</p> <p>Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Adalto Santos Deputado
Justificativa
Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. <p>Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.</p> <p>A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém cornumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.</p> <p>Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Adalto Santos Deputado
Justificativa
Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo. <p>Asseverando que a ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressão e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. O estatuto do idoso caracteriza maus-tratos como: Expor ao perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.</p> <p>A violência contra a pessoa idosa pode ser caracterizada por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência. As agressões físicas podem ser expressas nas formas de queimaduras, fraturas ósseas, hematomas e etc. Pode ocorrer de forma isolada, porém cornumente, esse tipo de maus-tratos está associado ao abuso físico.</p> <p>Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.</p>

Indicação Nº 4251/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Custódia, **Sr. Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Custódia e seus distritos Maravilha e Quitimbu, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz., Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.
Adalto Santos Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4252/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Triunfo, **Sr. Luciano Fernando de Sousa**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Triunfo, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Luciano Fernando de Sousa, Prefeito de Triunfo; Ev. José Nivaldo Barros, Evangelista.

Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Adalto Santos Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4253/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Goiana/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito do Município de Goiana; Marcelo Mendonça, Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiana; Anabel Soares Da Silva, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Goiana; Leandro De Albuquerque Menezes, Secretário de Articulação Política; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Eduardo Batista, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Olga Luiza Fonseca de Sena, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Valdete Maria da Cruz, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; André Ferreira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Bruno Carvalho Salsa, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; José Ramilson Ferreira de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Zilde Barbosa Filho, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Josemar Leite de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Jose Roberto Tavares Gadelha, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Laercio Jose Melo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Ana Cristina M.F. Golveia Silveira, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Luciano Trajano da Silva, Gestor da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos; Carlos Luiz da Silva Bonfim, Gestor da Escola André Vidal de Negreiros; Françoise Maria da Cunha Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Gondim; Wilma Pereira de França Tavares, Gestora da Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo; Ana Lúcia Moraes Pessoa Correia, Gestora da Escola Cel. José Pinto de Abreu; Laura Brito de Oliveira, Gestora da Escola Dr. João Alfredo; Márcia Paulino de Melo Correia, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Campo Mayor; Abimael Flor, Pastor Presidente da Assembleia de Deus; Primeira Igreja Batista de Goiana, Pastor Presidente.

Justificativa
A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.
Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.
Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.
Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

Ricardo Costa Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4254/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Condado/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sandra Felix da Silva, Prefeita do Município de Condado/PE; José Nildo Lopes de Sousa, Vice-Prefeito do Município de Condado; Marcelo Falcão de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Condado; José Fernando Ferreira do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Genivaldo Marinho de Barros, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Samuel Vieira de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Elias Gomes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Carlos Antônio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Josué Raimundo Marques da Fonseca, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Elizânia Silva de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Condado; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, Presidência; Rádio Nova FM – Condado, Direção; Professora Genilce Teófilo da Silva Moura, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Antônio Correia de Oliveira Andrade; Professora Mariluce Felix dos Santos, Gestora da Escola Júlio Correia de Oliveira Melo.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de Condado nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016.
O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.
Inserir o município Condado na atvidade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.
Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de Condado que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.
Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.
Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

Ricardo Costa Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4255/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de **Camocim de São Félix/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Geraldo Fonseca da Silva, Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Mailde Moura de França, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Manoel Fernando do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Emanuel Caetano de Menezes, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Edmilson Gomes de Souza, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Sivaldo João da Silva, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Francisco Pereira de Assis, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Pedro Joao dos Santos, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Ivanize Bezerra Fonseca Pontes, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Monica Cavalcanti da Cunha, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Maria de Lourdes Bezerra da Silva, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Marlene Edite Batista da Silva, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Maria Ednalda dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Quintino Bocaiuva; José Vanderlande Bezerra, Empresário; Pedro Bezerra da Silva Neto, Empresário.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade incluir o citado município nas metas da Atividade acima referida, quando da elaboração do seu Plano Operativo, para o exercício em pauta.
Como sabemos a oferta de atividades direcionadas ao lazer e ao esporte, é uma excepcional ferramenta para incentivar o lazer e a cultura para os jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Isto certamente poderá transformar o ambiente físico das escolas do ensino público estadual, num local de maior integração, dando lugar a uma escola mais voltada a comunidade. Assim sendo, haverá maior integração com o projeto pedagógico do Estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, damos como plenamente justificada a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a mesma a necessária acolhida, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

Ricardo Costa Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4256/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Água Preta/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do município de Água Preta; Julieta Ramalho Pontual., Vice-Prefeita do município de Água Preta.; Elias Gonçalves de Souza, Vereador do município de Água Preta; Edmilson Alexandre Fragoso da

Silva, Vereador do município de Água Preta; José Minervino Gonçalves Filho, Vereador do município de Água Preta; Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do município de Água Preta; José Marcos dos Santos Ferreira, Vereador do município de Água Preta; Luis Francisco da Silva Filho, Vereador do município de Água Preta; Laércio Manoel da Silva, Vereador do município de Água Preta; Maria de Fátima da Silva, Vereadora do município de Água Preta; José Juvino Feitosa Filho, Vereador do município de Água Preta; Márcio de Almeida Melo, Vereador do município de Água Preta; Dalípio Alves da Silva, Vereador do município de Água Preta.

Justificativa
O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.
Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando inculcáveis transtornos aos pacientes do município de Água Preta/PE .

Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Água Preta/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

Ricardo Costa Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4257/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural, o município de **Tabira/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; Genedy Siqueira Brito, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Marcos Antônio da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tabira; Djalma Nogueira Sales, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Heleno Aldo de Santana, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Adeval José dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Edmundo Dantéz Barros, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; José Ubirajara Vieira Juca Filho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Sebastião Ribeiro Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; José Carlos Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Gilverlando Ferreira Canjão, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Aristóteles César Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tabira; Associação de Rádio Comunitária de Tabira FM, Diretoria.

Justificativa
A proposição em tela visa oferecer as famílias do meio rural o acesso a água, através da execução de obras de infraestrutura hídrica. Desnecessário mencionar, a escassez de água que vem atingindo grande parte do Estado, não apenas no semiárido mas também em outros município do interior, o que infelizmente se agrava a cada.
Dessa forma, centenas de rurícolas, deixam de ter água em suas torneiras para consumo próprio e demais atividades domiciliares e agrícolas, tendo que recorrer a carros pipas.
Com a queda das citadas atividades, o nível de pobreza rural no citado município, e em vários outros, certamente provocará índices inaceitáveis para sua economia, com rebatimento negativo para o próprio Estado de Pernambuco.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira, no sentido de que o pleito em questão venha a ser apreciado e atendido, no que consideramos dos mais justos e oportunos.
Ante tais considerações, damos como justificado o nosso pleito, na ocasião em que nos dirigimos aos nossos ilustres Pares, acreditando na sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

Ricardo Costa Deputado
Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Indicação Nº 4258/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Ipojuca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Vereador Paulo Nascimento de Ipojuca,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes, rua do comercio, 100 centro Ipojuca C ep: 55590-000, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaño,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nana!),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilmo. Sr. Marcelo Lopes Cavalcanti,, -; Ilmo. Sr. Macilene Augusta de Freitas,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -; Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco, -.

Justificativa
De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 4259/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Promoção e Revitalização da Agricultura Familiar para o exercício de 2016, o município de **Camaragibe/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Alexandre, Prefeito do Município de Camaragibe; Bosco Silva, Vice-Prefeito do Município de Camaragibe; Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; Luiz Meira, Secretário da Segurança Cidadã e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Braga Neto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Júlio Cesar Costa, Secretário de Esportes da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Emmanuel Reis, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe; André Guerra, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Marcos Ferreira Marques, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Alexandre Ricardo M. Costa, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Juliana Boudoux, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Maria Doroteia Medeiros, Secretária do Prog. de Aceleração do Cres. – PAC da Prefeitura Mun. de Camaragibe; Dr. Geraldo Lustosa, Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Francisco Leocádio, Presidente da Fundação de Cultura da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Lenildo Leonidas, Secretário de Comunicação e Articulação Política da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Daniela de Andrade Melo, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Manoel Rodrigues, Secretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Marinho, Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Dantas, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Antonio Jose de Oliveira Borba, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Délio de Moura Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Everaldo Barbosa de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Daniel Passos, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Romero Pontes, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Armando da Silva Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Hélio Albino, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Geraldo Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Camaragibe; Corina Maria Serafim, Professora e Gestora da Escola Torquato de Castro; Maria Anita Cantarelli, Professora e Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira; Rádio Camará FM 98.5, Diretoria e Comunicadores.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa diretora da Casa Joaquim Nabuco tem como objetivo, fortalecer a agricultura familiar através da melhoria das condições da produção agrícola. O atendimento a este pleito oferecerá aos agricultores índices produtivos mais significativos, resultando num excedente de produção dessas culturas para o mercado. O que representará reflexos econômicos dos mais relevantes para eles, assim como para o desenvolvimento econômico do próprio município.</p> <p>Pelo exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, que acolham a presente proposição no intuito da sua aprovação em plenário, no que acreditamos face ao alcance social de que vem revestida.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.</p>
Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4260/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir na programação da Atividade: Fortalecimento da participação de Mulheres e Jovens na produção, o município de **Brejão/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ronaldo Ferreira de Melo, Prefeito do município de Brejão; Eitvan Lopes Peixoto, Vice-Prefeito do município de Brejão; Saulo Henrique de Barros, Vereador do município de Brejão; José Araújo Sobrinho, Vereador do município de Brejão; José Luciano Tenório da Silva, Vereador do município de Brejão; Joathan José Bezerra de Melo, Vereador do município de Brejão; Lindoberto Nascimento de Lima, Vereador do município de Brejão; Adevanio Fausto Bezerra, Vereador do município de Brejão; Lucivaldo Tenório Pinto, Vereador do município de Brejão; Carlos Alberto de Barros, Vereador do município de Brejão; Francisco de Assis M. de Oliveira, Vereador do município de Brejão; Rádio Brejão FM, Diretoria.

Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo promover a inclusão produtiva da mulher e do jovem nas atividades agrícolas do citado município.

Dessa forma, além de incluir essas pessoas no processo produtivo de agricultura, eles deixarão de migrar para a cidade grande, em busca de oportunidades no mercado de trabalho já saturado, como sabemos.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, através deste pleito que se atendido, refletirá economicamente de forma ativa na melhoria da renda do município, com reatamento na economia do estado como um todo.

Ante o exposto, resta-nos solicitar junto aos nossos pares que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário ensejando o atendimento governamental.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 4261/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio, ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza do Recife (EMLURB), Senhor Roberto Gusmão e ao Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Sr. Antonio Carlos Sanches, no sentido de proceder com ações necessárias para melhoria da iluminação, em relação ao consento e manutenção do poste de nº 556, haja vista que o mesmo está prestes a cair na Rua do Rosário, no bairro de Afogados na Cidade do Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maurício Batista dos Santos, Senhor; Rosalva Ferreira da Silva, Senhora; Marinês Ferreira da Silva, Senhora.

Justificativa
<p>Recebi reclamação de diversos moradores que residem no bairro de Afogados e proximidades da Rua do Rosário, que a partir das 18 horas, a referida rua em razão da pouca iluminação está cada vez mais criando condições propícias ao abrigo de práticas ilícitas, amedrontando os que precisam residir e transitar por aquela localidade. Insistem os moradores da referida rua no atendimento desta questão, tendo procurado-me para fazer o apelo à Prefeitura da Cidade do Recife e a CELPE, não apenas em razão do recolhimento da "contribuição de iluminação pública" já existente sem justa causa na fatura emitida pela CELPE, mas, sobretudo por questão de segurança pública, onde o município pode contribuir prestando um serviço de iluminação de qualidade onde se fizer necessário a população.</p> <p>Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Priscila Krause
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2016 que Denomina de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Justificativa
<p>Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.</p>
Rogério Leão
Deputado

Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, João Eudes, João Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sívio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

DEFERIDO
Requerimento Nº 1980/2016
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um "Voto de Aplauso" aos professores do Instituto Federal do Sertão (IF Sertão-PE) pela publicação de suas Obras, "Questões étnico-religiosas, sociais e de gênero", "A efetivação do Proeja", "Experiências com as TICs" e "Sertanejus d Petrolina".</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) AILTON ROCHA, PROFESSOR/ESCRITOR; ANTONIO MARCOS UCHOA, PRODESSOR/ESCRITOR; FRANCISCO DE OLIVEIRA, PROFESSOR/ESCRITOR; INACIO NOGUEIRA (IN MEMORIAM), PROFESSOR/ESCRITOR.</p>
Justificativa

Resultado do trabalho de conclusão do curso de Especialização em Educação Profissional Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o livro "A efetivação do Proeja", do pedagogo Antonio Marcos Uchoa, discorre sobre os limites e desafios da realização do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) no **IF Sertão-PE**. Já "Experiências com as TICs", organizado pelo professor Francisco de Oliveira, reúne artigos de profissionais da educação que utilizam as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) em suas ações docentes.

"Questões étnico-religiosas, sociais e de gênero: uma reafirmação das minorias historicamente excluídas a partir da análise crítica da comunidade da Galácia (Gl 3, 26-28) no primeiro século", do docente Ailton Rocha, faz uma análise sobre os aspectos exegeticos, teológicos e histórico-sociais que envolvem a passagem bíblica da Carta aos Gálatas. E "Sertanejus d Petrolina", publicação póstuma do professor Inacio Nogueira, morto em 2010, apresenta em linguagem fonética as visões de mundo das comunidades rurais pesquisadas pelo autor.

As obras foram publicadas com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) por meio do edital nº 40/2011. De acordo com a presidente da Comissão de Livros e Publicações Seriadass

do **IF Sertão-PE**, Tatiana Neres, a iniciativa tem o objetivo de estimular a produção científica e cultural dos servidores. "É uma forma de valorizar as potencialidades dos nossos docentes e técnico-administrativos", afirma ela.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 1981/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **"Voto de Aplauso"** aos atletas de Jiu-jitsu Cristiano Jose Pereira Silva (medalha de ouro) e Deyvson Fernando Araujo de Souza (medalha de bronze) do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, que representaram o mesmo no Campeonato Brasileiro de Jiu-jitsu, evento realizado dia 30 de abril em Barueri- São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DAYVSON FERNANDO, ATLETA DE JIU-JITSU; CRISTIANO SILVA, ATLETA DE JIU-JITSU; DAIGO RODRIGUES, TREINADOR; FERNANDO BRUNO, COORDENADOR/FISIOTERAPEUTA.

Justificativa
<p>O Jiu-Jitsu brasileiro é uma arte marcial de raiz japonesa que se utiliza essencialmente de golpes de alavancas, torções e pressões para levar um oponente ao chão e dominá-lo. Sua origem secular, como sucede com quase todas as artes marciais ancestrais, não pode ser apontada com precisão. Estilos de luta parecidos foram verificados em diversos povos, da Índia à China, nos séculos III e VIII. O que se sabe é que seu ambiente de desenvolvimento e refinamento foram as escolas de samurais, a casta guerreira do Japão feudal.</p> <p>O Campeonato Brasileiro de Jiu-jitsu 2016 aconteceu no ultimo final de semana de abril no Ginásio Poliesportivo Jose Correa na cidade de Barueri – São Paulo.</p> <p>É com grande alegria que vejo surgir através do COMPAZ os nossos samurais resultado de um trabalho responsável e serio do treinador e lutador de jiu-jitsu Daigo Rodrigues juntamente com o seu auxiliar Fernando Bruno.</p> <p>Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO aos atletas Dayvson Fernando Souza e Cristiano Pereira Silva que representam brilhantemente o esporte.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Lucas Ramos
Deputado
Justificativa
<p>O Belém do São Francisco surgiu a partir de uma fazenda pertencente a Antônio de Sá Araújo, que em 1830, estabeleceu-se às margens do Rio São Francisco, em terras do município de Cabrobó. Entre 1839 e 1840, durante uma das chamadas Santas Missões, tendo à frente o padre Francisco Correia, foi lançada a pedra fundamental de uma capela consagrada a Nossa Senhora do Patrocínio. Em 1919, a cidade foi destruída por uma grande enchente, quando apenas a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, padroeira da cidade, ficou de pé. O município precisou, então, mudar-se para uma parte mais acima das margens do rio.</p> <p>Em 13 de junho de 1902, pela Lei Estadual nº 553, o povoado foi elevado à categoria de vila, com o nome de Belém. Em 07 de maio de 1903, pela Lei Estadual nº 597, a vila foi elevada à categoria de cidade. Em 1953, passou a chamar-se Belém do São Francisco. Nos seus arredores a vários pequenos distritos, um deles é o povoado de Ibó que fica localizado a mais ou menos 50 km de Belém, na margem esquerda da BR-316. Segundo dados sobre o Produto Interno Bruto(PIB) dos municípios, divulgado pelo IBGE, referente ao ano de 2011, a soma das riquezas produzidos no município é de R\$ 112.573 milhões (102ª maior do estado), sendo o setor de serviços o mais representativo na economia belenense, somando R\$ 78.199 milhões. Já os setores industriais e da agricultura representam R\$ 13.875 milhões e R\$ 16.613 milhões, respectivamente. O PIB per capita do município é de R\$ 5.557,23 (95ª maior do estado).</p>
Justificativa

Belém do São Francisco surgiu a partir de uma fazenda pertencente a Antônio de Sá Araújo, que em 1830, estabeleceu-se às margens do **Rio São Francisco**, em terras do município de Cabrobó. Entre 1839 e 1840, durante uma das chamadas Santas Missões, tendo à frente o **padr**e Francisco Correia, foi lançada a pedra fundamental de uma capela consagrada a Nossa Senhora do Patrocínio. Em 1919, a cidade foi destruída por uma grande enchente, quando apenas a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, padroeira da cidade, ficou de pé. O município precisou, então, mudar-se para uma parte mais acima das margens do rio.

Em 13 de junho de 1902, pela Lei Estadual nº 553, o povoado foi elevado à categoria de vila, com o nome de Belém. Em 07 de maio de 1903, pela Lei Estadual nº 597, a vila foi elevada à categoria de cidade. Em 1953, passou a chamar-se Belém do São Francisco. Nos seus arredores a vários pequenos distritos, um deles é o povoado de Ibó que fica localizado a mais ou menos 50 km de Belém, na margem esquerda da BR-316.

Segundo dados sobre o **Produto Interno Bruto**(PIB) dos municípios, divulgado pelo **IBGE**, referente ao ano de 2011, a soma das riquezas produzidos no município é de R\$ 112.573 milhões (**102ª maior do estado**), sendo o setor de serviços o mais representativo na economia belenense, somando R\$ 78.199 milhões. Já os setores industriais e da agricultura representam R\$ 13.875 milhões e R\$ 16.613 milhões, respectivamente. O PIB per capita do município é de R\$ 5.557,23 (**95ª maior do estado**).

Em Belém, existe a Festa de Santa Cruz, que é tradicional na cidade desde o **século XX** até os dias atuais. A festa acontece durante a quaresma, que consiste em centenas de penitentes que se vestem de preto e capuz, fazendo um ritual secular de reza e cantorias nas cruzes das estradas, nos **cemitérios** e nas capelas do campo. No período de **Carnaval**, Belém do São Francisco faz o desfile de seus bonecos gigantes, confeccionados por seus próprios habitantes, com muitos dos bonecos confeccionados também em **Olinda**. Situado às margens do **Rio São Francisco**, o município tem como principais atrativos os passeios de barco e catamarã, que têm como fim do percurso a ilha fluvial de Caxaiú.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Em divisão territorial datada de 1º de junho de 1995, o município passou a ser constituído de três distritos: Jaboatão dos Guararapes (sede), **Cavaleiro** e **Jaboatão**, assim mantendo a divisão datada de 2005. No dia 11 de janeiro de 2008 a Lei Complementar nº 2 criou mais dois distritos: Curado e Jardim Jordão.

Jaboatão dos Guararapes destaca-se por sua indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial de Pernambuco e estando situado numa região estratégica de desenvolvimento econômico de Pernambuco. É cortado pelas principais rodovias do estado, a **BR-101** (de Norte a Sul), a **BR-232** (de Leste a Oeste). Juntamente com outros municípios da sua região, Jaboatão faz parte do Território Estratégico de Suape, criado pela Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM) para delimitar a área de influência do Complexo Industrial Portuário de Suape. Estão instaladas, no município, fábricas como a da **Coca-Cola**, da **Unilever**, da **Basf** e da **Vitarella**. Jaboatão também é um importante **centro logístico**, destacando-se os centros de Distribuição da Rede **Wal-Mart** e a **Nestlé**.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2016.
Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 1984/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um **"Voto de Congratulação"** pela passagem do 113º aniversário de emancipação política do município de Belém do São Francisco, comemorado no dia 7 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco.

Justificativa

Belém do São Francisco surgiu a partir de uma fazenda pertencente a Antônio de Sá Araújo, que em 1830, estabeleceu-se às margens do **Rio São Francisco**, em terras do município de Cabrobó. Entre 1839 e 1840, durante uma das chamadas Santas Missões, tendo à frente o **padr**e Francisco Correia, foi lançada a pedra fundamental de uma capela consagrada a Nossa Senhora do Patrocínio. Em 1919, a cidade foi destruída por uma grande enchente, quando apenas a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, padroeira da cidade, ficou de pé. O município precisou, então, mudar-se para uma parte mais acima das margens do rio.

Em 13 de junho de 1902, pela Lei Estadual nº 553, o povoado foi elevado à categoria de vila, com o nome de Belém. Em 07 de maio de 1903, pela Lei Estadual nº 597, a vila foi elevada à categoria de cidade. Em 1953, passou a chamar-se Belém do São Francisco. Nos seus arredores a vários pequenos distritos, um deles é o povoado de Ibó que fica localizado a mais ou menos 50 km de Belém, na margem esquerda da BR-316.

Segundo dados sobre o **Produto Interno Bruto**(PIB) dos municípios, divulgado pelo **IBGE**, referente ao ano de 2011, a soma das riquezas produzidos no município é de R\$ 112.573 milhões (**102ª maior do estado**), sendo o setor de serviços o mais representativo na economia belenense, somando R\$ 78.199 milhões. Já os setores industriais e da agricultura representam R\$ 13.875 milhões e R\$ 16.613 milhões, respectivamente. O PIB per capita do município é de R\$ 5.557,23 (**95ª maior do estado**).

Em Belém, existe a Festa de Santa Cruz, que é tradicional na cidade desde o **século XX** até os dias atuais. A festa acontece durante a quaresma, que consiste em centenas de penitentes que se vestem de preto e capuz, fazendo um ritual secular de reza e cantorias nas cruzes das estradas, nos **cemitérios** e nas capelas do campo. No período de **Carnaval**, Belém do São Francisco faz o desfile de seus bonecos gigantes, confeccionados por seus próprios habitantes, com muitos dos bonecos confeccionados também em **Olinda**. Situado às margens do **Rio São Francisco**, o município tem como principais atrativos os passeios de barco e catamarã, que têm como fim do percurso a ilha fluvial de Caxaiú.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2016.
Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 1985/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **Voto de Aplauso** para o Governador Paulo Câmara, pelo Programa Ganhe o Mundo – PGM Musical.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>O Programa Ganhe o mundo PGM Musical, consiste em possibilitar que secundaristas que estejam no 1º ano do Ensino Médio, de 14 a 17 anos e que possuam médias acima de sete nas disciplinas de português, matemática e língua estrangeira (inglês ou espanhol), passem um semestre tendo aulas de música, canto e aulas tradicionais de intercâmbio no Canadá com as despesas pagas pelo Governo do Estado. Foram disponibilizadas inicialmente, na categoria Musical, 10 vagas. Além do processo inscrição convencional, os candidatos tiveram que gravar um vídeo (nos formatos AVI ou MP4) de até três minutos e postar no YouTube, onde o link da gravação deveria ser informado no formulário de inscrição. Como parte da seleção, os estudantes também fizeram uma prova escrita com dez questões sobre pentagrama, notação musical, claves, compassos e alterações. Ainda, como parte da seleção, houve uma audição, de responsabilidade do Conservatório Pernambucano de Música.</p>
Essa modalidade do Programa Ganhe o Mundo foi lançado em dezembro de 2015 e contou com mais de 100 inscritos. Os 10 estudantes selecionados que irão passar um semestre no Canadá, além de ter suas despesas pagas pelo Estado, receberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais).
Por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, pelo brilhante Programa Ganhe o Mundo – PGM Musical.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2016.

Lucas Ramos
Deputado
Justificativa
<p>Pela Lei Estadual nº 4, de 05 de maio de 1989, o município passou a denominar-se Jaboatão dos Guararapes, em homenagem ao local das batalhas históricas, os Montes Guararapes. A mesma lei criou o distrito de Jaboatão, integrado ao município de Jaboatão dos Guararapes, e extinguiu o distrito de Murbeca dos Guararapes, cujo território passou a pertencer ao distrito sede.</p>

Requerimento Nº 1986/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Professor Tiago

Vasconcelos, pela coordenação e realização do PREVESP – Pré-Vestibular Gratuito de Pesqueira, no município de Pesqueira, Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tiago Vasconcelos, professor; Beranildo Lucena, professor; Jean Bezerra, professor; Dr. Evandro Chacon, prefeito de Pesqueira; Marcia Oliveira Paes, secretária Municipal de Educação; Frederico Amâncio, secretário Estadual de Educação.

Justificativa
<div></div>
Distante 215 quilômetros de Recife, o município de Pesqueira será agraciado, nos próximos dias, com um projeto de cunho social relevante na área da educação daquela cidade. O PREVESP, pré-vestibular gratuito de Pesqueira, iniciará suas atividades ofertando aos mais diversos interessados um curso para preparar os mesmos para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, e diversas outras modalidades de vestibulares. As aulas ministradas pelo professor Tiago e sua equipe, composta pelos professores Beranildo Lucena e Jean Bezerra, contarão com as disciplinas de redação, literatura, gramática, matemática e física. O marco relevante desta iniciativa destaca-se por oferecer todo este portfólio aos alunos de forma gratuita, auxiliando assim os alunos que não têm condições de pagar cursos preparatórios.

Em parceria com a iniciativa privada, o Educandário Imaculada Conceição ofereceu seu espaço físico para realização do referido curso, reduzindo, assim, custos posteriores e enaltecendo ainda mais a missão social do projeto.

O PREVESP visa atender, nesta sua primeira edição, 60 alunos em duas turmas divididas, com encontros que serão realizados duas vezes por semana.

Conhecido por sustentar a bandeira da educação em Pesqueira, o professor Tiago Vasconcelos já realiza na cidade aulões preparatórios para concursos e vestibulares, atraindo inúmeras pessoas que buscam a qualificação para a hora da prova. Nesta nova tarefa, visa estender esta preparação de forma mais intensiva.

Nos mais diversos requerimentos que apresentamos nesta Casa Legislativa, os que dizem respeito à educação sempre nos animam e enchem-nos de orgulho, pois temos a consciência que a educação é uma ferramenta que muda a vida das pessoas. Cumprimentamos respeitosamente a equipe do jovem professor Tiago Vasconcelos pela brilhante iniciativa, que certamente deixará marcas na vida de muitas pessoas, sobretudo, nas de quem por suas mãos passarem.

Por fim, relembro uma das inúmeras citações do inesquecível Paulo Freire, educador pernambucano que é espelho e inspiração para muitos profissionais da educação: *“A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas mudam o mundo”*. Na certeza que o PREVESP segue este preceito, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento, como forma de reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 1987/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo “O Jaboti e a forquilha”, escrito por Aurélio Márcio Nogueira, presidente do CIEPE, e publicado no Diário de Pernambuco do dia 01 de maio do vigente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Aurélio Márcio Nogueira, presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – CIEPE.

Justificativa
<div></div>
A edição nº 120, do Diário de Pernambuco, abriga um artigo de opinião que oferta outra interpretação sobre a matéria publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 23 de abril de 2016, intitulada <i>Pernambuco foi do boom ao caos em cinco anos</i> . Assina o referido artigo de opinião Aurélio Márcio Nogueira, presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – CIEPE, que é uma entidade vinculada ao sistema FIEPE – Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, do qual é vice-presidente.

O artigo, deveras bem escrito, traz um contraponto listando as ações que o estado de Pernambuco vem desenvolvendo em tempos de crise econômica, reconhecendo que somos também um ente da federação e que atravessamos um período turbulento. Aurélio Nogueira, sobretudo, destaca a economia pernambucana, que detém atrativos e chama para si os mais diversos tipos de investimentos, da indústria ao turismo, possibilitando um segundo ponto de vista à matéria do Estadão.

De forma geral, o texto veiculado pelo jornal paulista não menciona, de certa forma, o esforço que tem sido feito aqui em Pernambuco para, apesar de tudo, conseguirmos atravessar a crise nacional de uma maneira diferenciada, em relação a outros estados. Ainda assim, atravessamos a presente crise com danos menores, conseguindo atrair novos investimentos, como citamos acima, e que de certa maneira nos ajuda a superar e enfrentar estes adversos tempos em função do desmantelo da economia nacional.

Perante o exposto, solicito aos nobres Parlamentares que aproveem o requerimento em tela. Abaixo, segue a matéria veiculada no dia 01 de maio:

“O Jaboti e a forquilha”

O jornal O Estado de São Paulo, cujo simpático apelido, Estadão, incorpora o reconhecimento de seu prestígio e da amplitude de sua influência editorial, publicou, no dia 23 de abril, uma longa reportagem, assinada pelos jornalistas Alexa Salomão e Alex Silva, sob o título Pernambuco foi do boom ao caos em cinco anos. A matéria, encimada por tão bombástico e estapafúrdio título, causa estranheza e surpreende. Estranheza porque não faz jus à tradição de seriedade e de respeito à verdade, cultivada pelo Estadão, induzindo-nos a conceituar tal reportagem no sentido da popular advertência: Jaboti, trepado numa forquilha, tem dono e não está ali por acaso. Surpreende porque a substância da matéria - desde o título, subtítulos, comentários e avaliações - parece forjada e alinhavada, deliberadamente, com o propósito de desenhar uma imagem distorcida e desanimadora da economia e do ambiente de negócios, no nosso estado.

É indiscutível a constatação de que o Brasil está mergulhado numa crise de múltiplas dimensões, que afeta, severamente, todo o país, nos planos social, econômico e político partidário. Até a presidente Dilma, artífice e vítima dessa crise, já reconheceu isso. Afortunadamente, as nossas Instituições funcionam dentro da normalidade constitucional, e buscam-se caminhos democráticos para solucionar os conflitos, na esperança de que depois da tempestade venha a bonança. Sabe-se, também, que o motor da crise, no nosso sistema federativo fortemente centralizador, propaga, severamente, pelos estados, suas forças deletérias e desestabilizadoras. Somos todos crise. Uns mais, outros menos. Pernambuco, seguramente, não é o mais abatido e está longe de uma situação caótica.

Os autores da reportagem buscaram, com a meia verdade de suas afirmações, estabelecer um fantasioso lapso temporal de “cinco anos”, entre um boom (sic), que não explicam como e quando ocorreu, e a ficção de um caos atual, que, tendenciosamente, denunciam. Recorreram a estatísticas isoladas, sem metodologia comparativa. Requerentaram velhas histórias, citando, pitorescamente, “causos” e frustrações individuais. Contam estórias sobre o Aedes aegypti e o

“estrago” que o mosquito estaria causando à indústria pernambucana. Realçam dados sobre quedas de receita, do PIB e exigibilidades da dívida pública e exploram, com má vontade, as taxas de desemprego, notadamente na Região Metropolitana do Recife. Enfim, para um desavisado marciano, em busca de um lugar, no Brasil, para investir, Pernambuco, da reportagem do Estadão, nem pensar! Como reconhecemos acima, somos todos crise, mas, ainda assim, Pernambuco se mantém firme e forte, com uma governança consciente das dificuldades, e bem avaliada. O complexo industrial de Suape se consolida com grandes empreendimentos estruturadores, que amadurecem e germinam. Os polos da Jeep, do vidro e de fármacos animam a economia do litoral norte. Baterias Moura expande sua fábrica em Belo Jardim. Petrolina é um dinamo, no alto Sertão. A energia eólica é modelo de produção e geração em Pernambuco. O estado é notável destino turístico, com Recife, Olinda, Porto de Galinhas e Fernando de Noronha. O comércio conta com os mais modernos equipamentos. O Porto Digital é uma referência, na área da TIC... É tanta coisa positiva, que não há mais espaço para anotar. Isso é caos, Cara Pálida?!

(Aurélio Márcio Nogueira é presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco e vice-presidente da Fiepe)

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 1988/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** aos município de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelos seus 423 anos, ao ser comemorado no dia 04 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco; Elias Gomes da Silva, Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes; Heraldo de Albuquerque Selva Neto, Ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Jailton Batista Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<div></div>
O requerimento que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa solicita a transcrição na Ata dos Trabalhos da Assembleia Legislativa de Pernambuco a congratulação, junto ao município de Jaboatão dos Guararapes, pelos 423 anos de emancipação política da cidade. Para desenvolver a produtividade das terras, os donatários de capitanias concediam, em regime de sesmarias, lotes para o plantio. E foi neste regime que passando por diversas personalidades históricas importantes, Jaboatão tem o seu povoado fundado a partir de 4 de Maio de 1593, por Bento Luiz Figueira, terceiro proprietário do Engenho São João Batista.

A cidade foi berço de duas grandes batalhas contra os Holandeses em Pernambuco, travadas nos anos de 1648 e 1649. Em 1873, o povoado passou à Vila e, em 1884, ao ser desmembrado do território de Olinda, foi elevado à categoria de Cidade. O primeiro nome da cidade foi Jaboatão, que vem do indígena “Yapoatan”, numa lembrança à árvore comum na região, usada para fabricar mastros e embarcações. A partir de 1989, passou a ser chamada de Jaboatão dos Guararapes, em homenagem ao local das batalhas históricas - os Montes Guararapes. Jaboatão fica em uma posição estratégica, por estar situado a apenas 14 quilômetros do Recife e entre o Porto de Suape, principal pólo de desenvolvimento do estado. É cortado por importantes rodovias como as BR-101, BR-232 e a PE-007 e conta com infraestrutura metroriária.

O litoral é composto pelas praias de Piedade, Candeias, Barra de Jangada e Praia do Paiva, manguezais, restinga e a foz do Rio Jaboatão, que se lança diretamente no Oceano. Ao longo das praias há arrecifes aflorando e em alguns pontos se formam piscinas naturais, embora na maior parte da costa as formações sejam submersas.

Como parlamentar, admirador e amigo deste novo tempo para os cidadãos jaboatantenses, queremos nos congratular com cada cidadão, cada agente de desenvolvimento, seja ele público ou privado, colocando nosso mandato a serviço do município, procurando e encontrando meios de aumentar não só a expectativa, mas aumentar a capacidade de realizações que este povo merece.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem a importância social, econômica e cultural deste povo de Jaboatão dos Guararapes, solicitamos dos nossos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 1989/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE PESAR** em razão do falecimento do blogueiro Jair Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rejane Ferraz, -.

Justificativa
<div></div>
A cidade de Petrolândia amanheceu triste no último dia 23 de abril, em virtude do falecimento do blogueiro Jair Ferraz. Profissional na área da comunicação, Jair se destacou no Sertão do Itaparica com o blog que carregava o seu nome: Blog do Jair Ferraz. Apaixonado pela informação, ele abordava desde eventos sociais, política, educação, religião e principalmente ocorrências policiais. Tinha espírito inquieto e não deixava de falar a verdade. Não fraquejava diante de arrogantes, nada temia. Corajoso, firme, cultivou amigos ao longo da vida atraídos pelo seu humor e autenticidade. Ele foi um contraponto à demagogia e falsidade na política. Transparente, podia-se até discordar dele, mas ele era o que pensava; o vigor de seus atos refletiam a inquietude de sua alma.

O “Rei da Notícia”, como ele mesmo se identificava, vai ficar marcado na história da cidade. Deus o receba com muita luz e conforto seus familiares.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento N° 1990/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado VOTO DE APLAUSO a AURÉLIO FRANÇA VIEIRA EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL CIVIL, CLASSE OURO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aurélio França Vieira, -.

Justificativa
<div></div>
Registramos o presente Voto de Aplauso ao agente de polícia civil Aurélio França Vieira, em virtude do recebimento da Medalha do Mérito Policial Civil, e o parabenizamos pelo recebimento da honraria.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento N° 1991/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao município de Belém de São Francisco/PE, pelo seus 113 anos, que ocorrerá em 07 de maio do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Gustavo Caribé, Prefeito de Belém de São Francisco.

Justificativa
<div></div>
O requerimento que ora encaminhamos para apreciação da Casa de Joaquim Nabuco solicita a transcrição na Ata dos Trabalhos da Assembleia Legislativa de Pernambuco a congratulação, junto ao município de Belém de São Francisco, pelo passagem dos 113 anos de emancipação política da cidade, que podemos considerar a verdadeira narração da trajetória do povo sertanejo.

O povoado de Belém do São Francisco surgiu a partir de uma fazenda pertencente a Antônio de Sá Araújo, que, em 1830, estabeleceu-se às margens do **Rio São Francisco**, em terras do município de **Cabrobó**. Entre 1839 e 1840, durante uma das chamadas Santas Missões, tendo à frente o **padre** Francisco Correia, foi lançada a pedra fundamental de uma capela consagrada à Nossa Senhora do Patrocínio. Em 1902 a povoação foi elevada à categoria de vila. O município de Belém do São Francisco foi criado em 11 de setembro de 1928, desmembrando-se do território de Cabrobó. Em 1919, a cidade foi destruída por uma grande enchente, quando apenas a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, padroeira da cidade, ficou de pé. O município precisou, então, mudar-se para uma parte mais acima das margens do rio.

O tempo passou este pequeno povoado se expandiu, e há 113 anos transformou-se em uma cidade que atualmente contabiliza mais de 20 mil habitantes, segundo o IBGE.

Belém de São Francisco é a *“Terra das Ilhas, da Cebola e dos 1º Bonecos Gigantes do Brasil”*, com um movimento cultural invejável e de um povo sertanejo que pode contar a história do nosso país.

Como parlamentar queremos nos congratular com cada cidadão, cada agente de desenvolvimento, seja ele público ou privado, colocando nosso mandato a serviço do município, procurando e encontrando meios de aumentar não só a expectativa, mas aumentar a capacidade de realizações que este povo merece.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem a importância cultural de Belém, como chama os moradores, solicitamos dos nossos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 1992/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um Voto de Aplauso a Igreja Pentecostal Assembléia de Deus, em nome de seu Pastor Josué Xavier, pelo aniversário de 64 anos da Igreja, comemorado no último dia 28 de abril do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Josué Xavier, o Exmo. Sr. Pastor.

Justificativa
<div></div>
A Assembleia de Deus chegou ao Brasil por intermédio de missionários suecos que aportaram em Belém/PA , em 19 de novembro de 1910 , oriundos dos Estados Unidos. A princípio, frequentaram a Igreja Batista , denominação a que pertenciam na Suécia. Eles traziam a doutrina do batismo no Espírito Santo (falar em línguas espirituais) como a evidência inicial da manifestação para os adeptos do movimento.

Esse fenômeno já vinha ocorrendo em várias reuniões de oração nos Estados Unidos (e também de forma isolada em outros países), mas teve seu apogeu inicial através de um de seus principais discípulos, um pastor leigo negro, chamado **William Joseph Seymour**, de **Los Angeles**, em **1906**. A nova doutrina trouxe muita divergência. Enquanto um grupo aderiu, outro rejeitou. Assim, em duas assembleias distintas, conforme relatam as atas das sessões, os adeptos do pentecostalismo foram desligados da Igreja Batista e, em **18 de junho de 1911**, juntamente com os missionários estrangeiros, fundaram uma nova igreja e adotaram o nome de Missão de Fé Apostólica.

Mais tarde, em **18 de janeiro de 1918** a nova igreja, passou a chamar-se Assembleia de Deus, em virtude da fundação das Assembleias de Deus nos Estados Unidos. A Assembleia de Deus no Brasil expandiu-se pelo estado do Pará, alcançou o **Amazonas**, propagou-se para o **Nordeste**.

Acompanhando este ritmo, a congregação chega a Pernambuco e felizmente há 64 anos foi fundada a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus no Cabo de Santo Agostinho/PE, um dos mais preciosos instrumentos de Cristo na terra.

Como pastor, parlamentar e amigo desta querida congregação, queremos nos congratular com cada membro, cada pessoa deste amado ministério que faz a diferença no mundo. Desta maneira, a Assembleia Legislativa não poderia estar ausente às comemorações dos 64 anos da renomada Igreja, e assim, congratula junto ao meu Exmo. Pastor Josué Xavier, pelo trabalho dirigido por Deus, que vem realizando no município do Cabo e felicitamos os irmãos em Cristo da Igreja pelas vitórias e bênçãos alcançadas durante este período.

Ante o exposto, solicito aos meus pares legislativos a aprovação em Plenário deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 1993/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo **“O Jaboti na forquilha”**, de autoria do Presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco e Vice-presidente da Fiepe, **Sr. Aurélio Márcio Nogueira**, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 01 de maio de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador do estado de Pernambuco; Aurélio Márcio Nogueira, Presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Armando Monteiro Neto, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Jorge Wicks Côte Real, Deputado Federal; Celso Maia Duarte, Vice-presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Aristides Ribeiro Junior, 1º Diretor Administrativo do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Josias Inojosa de Oliveira Filho, 2º Diretor Administrativo do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Edgard Wanderley, 1º Diretor Financeiro do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Frederico Guillermo Schlamp, 2º Diretor Financeiro do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Pedro Pereira Filho, Diretor Adjunto do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; José Edvaldo Soares Leal, Diretor Adjunto do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Glauco Clésio Verçosa Souto, Diretor Adjunto do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Evandro Azevedo, Diretor Adjunto do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Fernando Hermínio Silva, Diretor Adjunto do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Armando de Queiroz Monteiro Neto, Conselheiro Fiscal do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Raimundo Ferreira Filho, Conselheiro Fiscal do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Anísio Coelho, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Josias Inojosa Filho, Diretor Vice-presidente da FIEPE; José Cosme, Diretor Vice-presidente da FIEPE; João Sandoval, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Massimo Cadorin, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Oscar Rache, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Renato Cunha, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Valdejós Bezerra, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Vikentios Kakakis, Diretor Vice-presidente da FIEPE; Ricardo Essinger, 1º Vice-Presidente da FIEPE; Carlos Abdenor, 1º Diretor Administrativo da FIEPE; Bruno Salvador, 2º Diretor Administrativo da FIEPE; Felipe Coêlho, 1º Diretor Financeiro da FIEPE; Ricardo Heráclio, 2º Diretor Financeiro da FIEPE; Hercílio Victor Neto, Diretor Regional do IEL; Gilane de Lima e Silva, Superintendente do IEL; Samir Abou Hana., Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Blogueiro; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Blogueiro; Inaldo Sampaio, Blogueiro; João Sandoval da Silveira, 1º Vice-presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Miguel Medeiros Filho, Vice-presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco; Javert Lamartine de Carvalho Junior, Vice-presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<div></div>
Portanto, segue na íntegra o referido artigo:

O Jaboti na forquilha
Aurélio Márcio Nogueira*
O jornal O Estado de São Paulo, cujo simpático apelido, Estadão, incorpora o reconhecimento de seu prestígio e da amplitude de sua influência editorial, publicou, no dia 23 de abril, uma longa reportagem, assinada pelos jornalistas Alexa Salomão e Alex Silva, sob o título Pernambuco foi do boom ao caos em cinco anos. A matéria, encimada por tão bombástico e estapafúrdio título, causa estranheza e surpreende. Estranheza porque não faz jus à tradição de seriedade e de respeito à verdade, cultivada pelo Estadão, induzindo-nos a conceituar tal reportagem no sentido da popular advertência: Jaboti, trepado numa forquilha, tem dono e não está ali por acaso. Surpreende porque a substância da matéria - desde o título, subtítulos, comentários e avaliações - parece forjada e alinhavada, deliberadamente, com o propósito de desenhar uma imagem distorcida e desanimadora da economia e do ambiente de negócios, no nosso estado. É indiscutível a constatação de que o Brasil está mergulhado numa crise de múltiplas dimensões, que afeta, severamente, todo o país, nos planos social, econômico e político partidário. Até a presidente Dilma, artífice e vítima dessa crise, já reconheceu isso. Afortunadamente, as nossas Instituições funcionam dentro da normalidade constitucional, e buscam-se caminhos democráticos para solucionar os conflitos, na esperança de que depois da tempestade venha a bonança. Sabe-se, também, que o motor da crise, no nosso sistema federativo fortemente centralizador, propaga, severamente, pelos estados, suas forças deletérias e desestabilizadoras. Somos todos crise. Uns mais, outros menos. Pernambuco, seguramente, não é o mais abatido e está longe de uma situação caótica.

Os autores da reportagem buscaram, com a meia verdade de suas afirmações, estabelecer um fantasioso lapso temporal de “cinco anos”, entre um boom (sic), que não explicam como e quando ocorreu, e a ficção de um caos atual, que, tendenciosamente, denunciam. Recorreram a estatísticas isoladas, sem metodologia comparativa. Requerentaram velhas histórias, citando, pitorescamente, “causos” e frustrações individuais. Contam estórias sobre o Aedes aegypti e o “estrago” que o mosquito estaria causando à indústria pernambucana. Realçam dados sobre quedas de receita, do PIB e exigibilidades da dívida pública e exploram, com má vontade, as taxas de desemprego, notadamente na Região Metropolitana do Recife. Enfim, para um desavisado marciano, em busca de um lugar, no Brasil, para investir, Pernambuco, da reportagem do Estadão, nem pensar!

Como reconhecemos acima, somos todos crise, mas, ainda assim, Pernambuco se mantém firme e forte, com uma governança consciente das dificuldades, e bem avaliada. O complexo industrial de Suape se consolida com grandes empreendimentos estruturadores, que amadurecem e germinam. Os polos da Jeep, do vidro e de fármacos animam a economia do litoral norte. Baterias Moura expande sua fábrica em Belo Jardim. Petrolina é um dinamo, no alto Sertão. A energia eólica é modelo de produção e geração em Pernambuco. O estado é notável destino turístico, com Recife, Olinda, Porto de Galinhas e Fernando de Noronha. O comércio conta com os mais modernos equipamentos. O Porto Digital é uma referência, na área da TIC... É tanta coisa positiva, que não há mais espaço para anotar. Isso é caos, Cara Pálida?!

**Aurélio Márcio Nogueira é presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco e vice-presidente da Fiepe.*

A matéria acima referida é das mais pertinentes e faz alusão a crônica “O Jaboti na forquilha” publicada no Jornal Estado de São Paulo, o ESTADÃO, como é conhecido por todos os seus leitores e da maioria do povo brasileiro.

Tal como foi escrita, se apresenta contraditória, aparenta gesto duvidoso, como se fosse apenas uma forma bisonha, de denegrir o Estado de Pernambuco, que é injustamente acusado de em cinco anos ter saído de uma fase desenvolvimentista para um verdadeiro caos.

Por assim ser, consideramos como da maior importância a matéria do Sr. Aurélio Márcio Nogueira, Ilustre Presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco e Vice-presidente da Fiepe, na qual registra fielmente e com toda propriedade e competência, fatos que lhes parecem no mínimo depreciativos para com o nosso estado de tantas glórias, um grande coadjuvante na formação do país e de tantas façanhas libertárias, a exemplo da Batalha dos Guararapes.

Considerando que o referido senhor, faz na matéria a qual já aludimos uma lídima defesa do Intéripdo Leão do Norte, como o nosso estado é conhecido, é que tomamos a iniciativa de solicitar da Mesa Diretora desta Casa, a transcrição que pleiteamos, o que enriquecerá sobremaneira os seus Anais.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres na Casa Joaquim Nabuco, que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

<div>Ricardo Costa Deputado</div>

Requerimento N° 1994/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso pelos Cinco anos do Blog Farol de Notícias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Giovanni Sá e Equipe, Radialista.

Justificativa

Em março de 2011 o Blog Farol de Notícias começava a dar seus primeiros passos na web como um veículo destinado à divulgação de fatos do Sertão do Estado, oferecendo também um espaço para participação dos leitores e discussão de ideias. Nesses cinco anos, o farol foi crescendo e hoje destaca-se como um dos portais mais acessados da região.

Trazendo um jornalismo comprometido com a ética e a seriedade, abordando e ouvindo sempre os dois lados dos fatos, o Farol tem se tornado referência para se estar bem informado acerca dos principais assuntos de Serra Talhada e das cidades vizinhas.

Sabe-se da importância da comunicação cada vez mais rápida e eficaz. O Farol tem cumprido esse papel com excelência trazendo notícias checadas em tempo real, buscando seus desdobramentos e mantendo o leitor sempre atualizado e bem informado.

Como os idealizadores destacam, a ideia do Blog é desenvolver a prática do jornalismo propositivo, difundir a cultura, divulgar opiniões, abrir um canal de debate entre leitores.

Devido ao trabalho desempenhado com competência e dedicação, pelo reconhecimento que vem tendo junto à sociedade, com milhares de acessos diários, e pelo compromisso com a prática do bom jornalismo, o Farol de Notícias merece todas as nossas homenagens e reconhecimento pelos cinco anos de brilhante trabalho.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

<div>Augusto César Deputado</div>

Requerimento N° 1995/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **"VOTO DE PESAR"**, pelo falecimento do **Sr. Francisco Rodrigues de Santana "O Chico Três Quinas"**, fato este ocorrido na tarde do dia 02 de Maio de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTANA, ESPOSA; ANA CARLA DE SOUZA SANTANA, FILHA; FRANCISCO ROBRIGUES DE SANTANA JUNIOR, FILHO; LUIZ ANTONIO DE SOUZA SANTANA, FILHO.

Justificativa

Nascido em 1937, Francisco Rodrigues de Santana, 79 anos, mais conhecido como "Chico Três Quinas", um dos mais antigos comerciantes de Petrolina, durante muitos anos negociou com o seu armazém de estivas na Avenida Guararapes uma das principais vias da cidade próximo a Prefeitura Municipal.

O empresário atuou também no segmento agropecuário na zona ribeirinha do município, gerando emprego e renda tanto na zona urbana quanto na rural, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico de Petrolina
Pessoa muito conhecida dos petrolinenses tinha como lema "trabalhar." Ficou como legado para todos que conviveram com ele um exemplo de homem bom, pai dedicado e amigo leal.

Chico deixou esposa, Maria de Lourdes Santana, três filhos, Ana Carla, Junior e Luiz Antônio, e netos.

Neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com seus familiares para que possam superar essa perda e conviver com a lembrança do estimado "chico Três Quinas"

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

<div>Lucas Ramos Deputado</div>

Requerimento N° 1996/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de TACARATU** pelos seus 62 anos de Emancipação Política, no dia 13 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Aécio Jader Campos de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Antenor Gomes Filho, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Caique Braga, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Francisco Carvalho, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Givaldo Torres, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Hildefonso Sá Jr, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Luciano Santos, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Luiz Gonzaga, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Paulo Carvalho, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Ricardo Torres Filho, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. Sérgio Rodrigues Nóia, Vereador do Município de Tacaratu; ao Ilmo. Sr. José Adatao Carvalho de Azevedo, Ex-Prefeito do Município de Tacaratu.

Justificativa

O município fica situado na região do Sertão de Itaparica no Estado de Pernambuco e fica a 453 km de Recife. O nome "Tacaratu" é de origem indígena e quer dizer "serra de muitas pontas ou cabeças" por conta de muitas serras pontiagudas.

Tacaratu tem como principais atividades econômicas a agropecuária e a sua tecelagem com a produção de redes de dormir e tapetes (que está concentrada no Distrito de Caraibeiras, onde 85% da população dependem dessa atividade). Mesmo sendo uma herança indígena, hoje o processo artesanal é menor e grande parte dessa produção é industrializada e comercializada em todo o Brasil e no exterior. Na agricultura, os principais produtos são: feijão milho, mandioca e manga e na pecuária, destaques para o rebanho de caprino e bovino.

Além de atraído pela representatividade histórico-cultural da região, quem vai a Tacaratu pode curtir o turismo ecológico através de caminhadas e trilhas em áreas como Serra do Cruzeiro, Pico do Morcego e Serra Grande. Outra atração do município são as tradicionais festas religiosas, com suas procissões e novenários, sendo a mais tradicional delas a festa da Padroeira Nossa Senhora da saúde que acontece entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro.

No artesanato, os destaques são para os bonitos trabalhos em folhas de ouricuzeiro ou bananeira, peças decorativas ou utilitárias confeccionadas com cipó, trabalhos em madeira ou objeto de couro.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

<div>Aluísio Lessa Deputado</div>

Requerimento N° 1997/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO com o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano pela iniciativa em preservar a história de Pernambuco contada através dos azulejos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, a Diretoria; Jornalista Patrícia Raposo, Editora Chefe do Jornal Folha de Pernambuco; Sr. Marcílio Rodrigues, Jornalista do Jornal Folha de Pernambuco; Senhor Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A iniciativa do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP visa resgatar a história não apenas de personalidades que contribuíram para o engrandecimento de Pernambuco mas também do próprio significado das ruas e praças. A matéria sobre o tema foi retratada no jornal Folha de Pernambuco, Caderno Cotidiano. Pág. 04, do jornalista Marcílio Albuquerque, em 29 de abril do ano em curso.

O Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico tem como diretriz a coleta e publicação de documentos relevantes da história do Brasil, sobretudo na preservação da memória cultural do país.

E Pernambuco não poderia está à margem dos acontecimentos. A história retratada nos azulejos, iniciativa daquele Instituto muito contribuirá para que os pernambucanos e turistas possam avivar a memória sobre o significado dos nomes há muito esquecidos pela maioria das pessoas. Recife, ponto de partida desse projeto está de parabéns.

No bairro das Graças, o Patrono desta Casa Legislativa, Joaquim Nabuco tem seu nome inserido nos azulejos.

Nada mais justo do que os nobres pares aprove o VOTO DE APLAUSO por considerá-lo de salutar importância para a preservação da nossa história, através do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

<div>Guilherme Uchoa Deputado</div>

Requerimento N° 1998/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **Voto de**

Aplauso para o fotógrafo Samuel Morais pela exposição fotográfica Resiliente Caatinga (O Sertão a vir amar), que ocorreu do dia 28 de abril até o dia 15 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Samuel Bezerra Morais, Fotógrafo.

Justificativa

Samuel Morais tem formação em Administração de Empresas, mas atua há 20 anos na área de comunicação e tem suas raízes nas cidades de Juazeiro e Petrolina. Como expressão artística de um sertanejo, Resiliente Caatinga (O Sertão a vir mar) é a primeira exposição do fotógrafo, que traz paisagens típicas do bioma Caatinga.

Em dezenas de ensaios fotográficos realizados durante viagens ao interior de Pernambuco e da Bahia, o fotógrafo percorreu o Sertão captando com olhar próprio de quem cresceu admirando nas pessoas, plantas e animais que vivem na caatinga, a capacidade de adaptação às variações climáticas frequentes na região.

A exposição ocorrerá no Juá Garden Shopping, em Juazeiro/BA e será aberta ao público a partir das 19h, do dia 28 de abril, data em que se comemora o Dia Nacional da Caatinga, e se estenderá até o dia 15 de maio do corrente ano. Os visitantes encontrarão fotografias que expressam características próprias do único bioma 100% brasileiro, revelando as belezas escondidas que passam despercebidas no dia a dia dos sertanejos.

Por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO ao fotógrafo Samuel Morais pela exposição fotográfica Resiliente Caatinga (O Sertão a vir amar).

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

<div>Lucas Ramos Deputado</div>

Requerimento N° 1999/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Sr. Silas Costa e Silva, por ocasião da sua posse na cadeira nº 17 da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo (ABCP).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Silas Costa e Silva, chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Leopoldo Raposo, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Marcílio Reinaux, presidente da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo; Francklin Santos, chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Yvone de Souza Almeida, presidente do Comitê Nacional do Cerimonial Público – CNCP; José Mário Duarte Coelho, secretário executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura da Cidade do Recife.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a este Poder tem por finalidade prestar justa homenagem ao chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o caruaruense Silas Costa e Silva, que tomou posse na cadeira nº 17 da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo (ABCP). Trata-se de instituição que reúne personalidades que atuam nas áreas de Cerimonial, Protocolo e Eventos Institucionais. A solenidade ocorreu no último dia 29 de abril, na Academia Pernambucana de Letras (APL), no Recife.

Com mais de 35 anos de atuação como mestre de cerimônias, Silas é bacharel em Comunicação Social. Iniciou sua trajetória profissional nessa área na administração do então governador de Pernambuco, Marco Maciel, em 1979. Atuou, também, no Itamaraty, no Cerimonial da Prefeitura da Cidade do Recife e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

É membro do Comitê Nacional do Cerimonial Público, tendo participado de mais de 3 mil eventos públicos e privados. Desempenha seu ofício com o fiel propósito de realizar atos e solenidades com afinco e dedicação.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com o mais novo imortal da ABCP, cuja humildade, competência e espírito de equipe certamente serão de grande valor para a consecução dos objetivos e metas desta renomada academia.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

<div>Tony Gel Deputado</div>

Requerimento N° 2000/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **Voto de Aplauso** para Universidade de Pernambuco- UPE, Campus Petrolina e a Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco, pela organização da 3º edição do Congresso Internacional do Livro, Leitura e Literatura do Sertão – Clisertão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Moisés Diniz de Almeida, Diretor da Universidade de Pernambuco - UPE, Campus Petrolina; Marcelino Granja, Secretário Estadual de Cultura.

Justificativa

Começou nessa segunda- feira (2 de maio) a terceira edição de um dos maiores eventos literários do governo estadual, o Congresso Internacional do Livro, Leitura e Literatura do Sertão (Clisertão), organizado pela UPE de Petrolina e pela Secretaria Estadual de Cultura. O evento mistura debates literários com atividades acadêmicas e acontecerá até a sexta-feira (6 de maio), sempre com atividades gratuitas. A programação principal acontece no auditório da UPE, em Petrolina.

O tema do evento neste ano é o Sertão, Livro, Leitura e Memória, onde homenageará um dos grandes escritores nordestinos da atualidade, o baiano Antônio Torres, autor de Essa Terra e membro da Academia Brasileira de Letras. Nome conhecido de outras edições do evento, ele se junta a autores como Marcelino Freire, Leandro Durazzo, Daniel Munduruku, Washington Cucurto, Lourival Holanda, Marisa Lajolo e Idália Morejón Amaiz. A outra homenagemada do congresso é a escritora petrolinense Elizabeth Moreira, que vai conversar com Cida Pedrosa sobre sua trajetória e relação com a sua cidade.

Outro ponto de destaque do Clisertão são as atividades paralelas do congresso, como o Clisertãozinho, com programação voltada para o público infantil que leva a contação de histórias e o teatro para alunos que não têm acesso ao livro.

O Clisertão é um evento importante para cultura da região e para o Estado de Pernambuco, por não ser apenas um evento acadêmico, mas por trazer uma abordagem voltada para a música, o teatro e outras linguagens. Assim, por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO à para Universidade de Pernambuco- UPE, Campus Petrolina e a Secretaria Estadual de Cultura, pela organização da 3º edição do Congresso Internacional do Livro, Leitura e Literatura do Sertão – Clisertão.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.

<div>Lucas Ramos Deputado</div>

Requerimento N° 2001/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2015 de minha autoria.

Justificativa

Solicitamos que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 506/2015 por incorreção.

Sala das Reuniões, em 2 de maio de 2016.

<div>Pastor Cleiton Collins Deputado</div>

DEFERIDO

Portaria

PORTARIA N.º 425/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 382 e 383/2016, do Deputado **Miguel Coelho**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FERNANDA IARA DE CARVALHO PARENTE ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL/ PL-ASC	79%	120%
JOÃO CARLOS LINS NEVES BAPTISTA	ASSESSOR ESPECIAL/ PL-ASC	47,5%	72,15%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 03 de maio de 2016.

Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário